



2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I N D I C E D E L E I S D E 1 . 9 6 2 .

(HUM MIL NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS)

- LEI Nº 1.982/62 - "Concede isenção de impostos".
- LEI Nº 1.983/62 - "Prorroga prazo para apresentação de declarações".
- LEI Nº 1.984/62 - "Prorroga prazo pra pagamento sem multa de impostos de em
placamento de veículos até 28 de fevereiro".
- LEI Nº 1.985/62 - "Autoriza o Prefeito a contrair empréstimo bancário de
Cr\$50.000.000,00".
- LEI Nº 1.986/62 - "Dispõe sobre concessão de bancas de livros e jornais".
- LEI Nº 1.987/62 - "Desloca para dependência de Secretaria de Viação e Obras
Públicas o Setor de Depósito e Oficina e o Departamento
de Planejamento e Urbanismo , constante da Lei nº1.910
de 1º de Dezembro de 1.961".
- LEI Nº 1.988/62 - "Autoriza o Prefeito a desapropriar terreno na Vila Per-
diz e abrir o crédito respectivo".
- LEI Nº 1.989/62 - "Autoriza concorrência pública".
- LEI Nº 1.990/62 - "Cria Escola Municipal na Fazenda Petrópolis".
- LEI Nº 1.991/62 - "Dôa área de terras ao Goiânia Tênis Clube".
- LEI Nº 1.992/62 - "Prorroga o prazo para pagamento sem multa da primeira
prestação do imposto de Indústrias e Profissões ".
- LEI Nº 1.993/62 - "Altera dispositivo da Lei nº 1.910 de 1º de Dezembro
de 1.961".
- LEI Nº 1.994/62 - "Autoriza a cobrança de imposto de transmissão Inter-
-Vivus em Campinas".
- Lei nº 1.995/62 - "Dispensa imóvel do pagamento dos impostos e taxas, para
efeito de doação".
- LEI Nº 1.996/62 - "Concede isenção de impostos".
- LEI Nº 1.997/62 - "Denomina Praça".
- LEI Nº 1.998/62 - "Concede isenção de impostos"
- LEI Nº 1.999/62 - "Considera de utilidade pública a União Nacional
dos Estudantes Cenegistas , Secção Estadual de Coiás",

(continuação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- LEI Nº 2.000/62 - "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a construir meios-fios nas ruas do Setor Oeste, em Nova Vila".
- LEI Nº 2.001/62 - "Doa área de terras para o Clube Social Recreativo // Cruzeiro de Sul".
- LEI Nº 2.002/62 - "Doa área de terra à Associação Campineira de Esportes".
- LEI Nº 2.003/62 - "Autoriza Assinatura".
- LEI Nº 2.004/62 - "Modifica a Lei nº 1.651, de 23/6/60 que autoriza a Prefeitura a abrir concorrência pública para o serviço de pavimentação, do Bairro de Campinas".
- LEI Nº 2.005/62 - "Prorroga prazo para o pagamento da primeira prestação do Imposto Territorial e do Imposto Predial Urbano".
- LEI Nº 2.006/62 - "Autoriza a Prefeitura Municipal a desapropriar o prédio no Setor dos Funcionários, nesta Capital".
- LEI Nº 2.007/62 - "Considera de utilidade pública".
- LEI Nº 2.008/62 - "Considera de utilidade pública a Associação dos Funcionários da CELG".
- LEI Nº 2.009/62 - "Abre crédito suplementar na importância de Cr\$.4.900.000,00".
- LEI Nº 2.010/62 - "Concede isenção impostos à Sociedade Bíblica do Brasil".
- LEI Nº 2.011/62 - "Denomina Praça".
- LEI Nº 2.012/62 - "Autoriza o Executivo Municipal a erigir um busto de Don Bôsko, na Praça da mesma denominação".
- LEI Nº 2.013/62 - "Autoriza o Prefeito a contrair empréstimo bancário de Cr\$50.000.000,00".
- LEI Nº 2.014/62 - "Abre crédito especial na importância de Cr\$.915.589,00".
- LEI Nº 2.015/62 - "Cria na Secretaria da Educação e Cultura, o Departamento Municipal de Iconografia".
- LEI Nº 2.016/62 - "Cria na Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal o Serviço de Recursos Audiovisuais".
- LEI Nº 2.017/62 - "Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa".
- LEI Nº 2.018/62 - "Autoriza o Sr. Prefeito a construir Mercado de Abastecimento".
- LEI Nº 2.019/62 - "Concede isenção de Impostos Prediais Urbanos".
- LEI Nº 2.020/62 - "Cria Escola Mista Municipal na Vila Galvão".
- LEI Nº 2.021/62 - "Autoriza receber doação e dá outras providências".



(continuação)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- LEI Nº 2.022/62 - "Denomina Avenida Anhanguera, o trêcho que especifica".
- LEI Nº 2.023/62 - "Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa".
- LEI Nº 2.024/62 - "Concede isenção de impostos".
- LEI Nº 2.025/62 - "Cancela dívida ativa".
- LEI Nº 2.026/62 - "Autoriza a construção de Mercado Municipal na Praça do Mercado Bairro Irany".
- LEI Nº 2.027/62 - "Cria Escola Mista na Fazenda Serraria, no local denominado Pedreira Brasilengo neste município".
- LEI Nº 2.028/62 - "Abre crédito suplementar na importância de Cr\$.....
..30.000.000,00".
- LEI Nº 2.029/62 - "Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa em nome da Senhora Benedita Honorina Póvoa".
- ~~LEI Nº 2.030/62~~ - "Denomina Praça Manoel Pires da Costa".
- LEI Nº 2.031/62 - "Isenta de impostos a Srª Maria Trindade de Barros".
- LEI Nº 2.032/62 - "Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a construir o prédio do Ginásio Municipal de Goiânia".
- LEI Nº 2.033/62 - "Isenta de impostos Municipais".
- LEI Nº 2.034/62 - "Autoriza canalizar o Córrego Botafogo".
- LEI Nº 2.035/62 - "Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa".
- LEI Nº 2.036/62 - "Isenta de impostos e cancela dívida ativa".
- LEI Nº 2.037/62 - "Cria Escola Municipal no Patrimônio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, na Fazenda Poções, neste município".
- LEI Nº 2.038/62 - "Cria Escola de Corte, Costura e Bordado na Vila Irany".
- LEI Nº 2.039/62 - "Autoriza a construção de dois prédios e cria grupos escolares".
- ~~LEI Nº 2.040/62~~ - "Denomina Praça"
- ~~LEI Nº 2.041/62~~ - "Denomina Praça".
- LEI Nº 2.042/62 - "Isenta de impostos de Alvará de Licença para Construção".
- LEI Nº 2.043/62 - "Concede isenção de impostos Prediais Urbanos".
- LEI Nº 2.044/62 - "Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa".
- LEI Nº 2.045/62 - "Dispõe sobre ruídos urbanos, localização e funcionamento de Indústrias incômodas, nocivas ou perigosas e dá outras providências".
- LEI Nº 2.046/62 - "Cria linha urbana de Transporte Coletivo".
- LEI Nº 2.047/62 - "Prorroga prazo para pagamento do Imposto Predial e do Imposto Territorial Urbano em 1.962".
- LEI Nº 2.048/62 - "Concede isenção de impostos Prediais Urbanos e de Licença de Indústrias e Profissões".

(continua)



(continuação)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- LEI Nº 2.049/62 - "Autoriza desapropriação de área de terra".
- LEI Nº 2.050/62 - "Abre crédito especial na importância de Cr\$.
..140.000,00".
- LEI Nº 2.051/62 - "Abre crédito suplementar na importância de Cr\$.
18.841.000,00".
- LEI Nº 2.052/62 - "Concede isenção de impostos".
- LEI Nº 2.053/62 - "Autoriza aprovação de loteamento urbano".
- LEI Nº 2.054/62 - "Concede isenção de impostos às Empresas Editoras de
Livros e dá outras providências".
- LEI Nº 2.055/62 - "Perdoa dívida ativa".
- LEI Nº 2.056/62 - "Autoriza indenização e abre crédito especial da impor-
tância de Cr\$1.750.000,00".
- LEI Nº 2.057/62 - "Acrescenta parágrafo Único".
- LEI Nº 2.058/62 - "Eleva o Salário Família dos Servidores Municipais".
- LEI Nº 2.059/62 - "Prorroga prazo para pagamento do Imposto Predial e do
Imposto Territorial Urbano, em 1.962."
- LEI Nº 2.060/62 - "Cancela dívida ativa".
- LEI Nº 2.061/62 - "Autoriza desapropriação de terreno Urbano".
- LEI Nº 2.062/62 - "Autoriza a desapropriação do lote nº7 Quadra B, Rua
67, na Vila Nova".
- LEI Nº 2.063/62 - "Abre crédito especial na importância de Cr\$.
..4.993.944,00".
- LEI Nº 2.064/62 - "Reestrutura o Quadro de pessoal da Prefeitura Muni-
cipal de Goiânia e dá outras providências".
- LEI Nº 2.065/62 - "Cria cargos e funções gratificadas no Quadro Único
do pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras provi-
dências".
- LEI Nº 2.066/62 - "Abre crédito especial na importância de Cr\$.
..912.548,50".
- LEI Nº 2.067/62 - "Abre crédito suplementar na importância de Cr\$.
..22.580.000,00".
- LEI Nº 2.068/62 - "Isenta de Multa".
- LEI Nº 2.069/62 - "Abre crédito especial na importância de Cr\$.
..38.000.000,00".
- LEI Nº 2.070/62 - "Dá nova redação ao Código Tributário do Município de
Goiânia, no que se refere ao Imposto Predial".
- LEI Nº 2.071/62 - "Concede isenção de imposto e perdoa dívida ativa".
- LEI Nº 2.072/62 - "Muda nome de Grupo Escolar Municipal".

FORM-G - 001

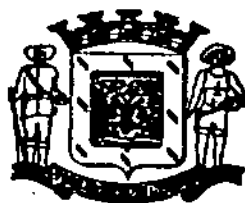
(continua)



(continuação)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- LEI Nº 2.073/62 - "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Departamento Social do Centro Espírita "Fé e Amor".
- LEI Nº 2.074/62 - "Cria uma Escola Mista Municipal no Setor Oeste".
- LEI Nº 2.075/62 - "Desapropria imóvel no prolongamento da Av. Paranaíba".
- LEI Nº 2.076/62 - "Autoriza a instalação de um Parque Educativo".
- LEI Nº 2.077/62 - "Cancela dívida ativa".
- LEI Nº 2.078/62 - "Cancela dívida".
- LEI Nº 2.079/62 - "Concede isenção de impostos ao Sr. Antônio Marcelino de Carvalho".
- LEI Nº 2.080/62 - "Perdoa dívida ativa".
- LEI Nº 2.081/62 - "Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa".
- LEI Nº 2.082/62 - "Concede isenção de impostos Prediais Urbano e cancela dívida ativa".
- LEI Nº 2.083/62 - "Autoriza construção de prédio destinado à cadeia do Distrito de Goialândia".
- LEI Nº 2.084/62 - "Autoriza canalizar o Córrego Botafogo".
- LEI Nº 2.085/62 - "Denomina Praça".
- LEI Nº 2.086/62 - "Considera de utilidade pública a Associação BRASILEIRA de Educação Familiar e Social".
- LEI Nº 2.087/62 - "Cancela dívida ativa".
- LEI Nº 2.088/62 - "Concede isenção de impostos".
- LEI Nº 2.089/62 - "Autoriza a Prefeitura a firmar convênio com a Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás, para criação do Serviço de Pronto Socorro".
- LEI Nº 2.090/62 - "Autoriza o Prefeito a mandar confeccionar agasão apropriado para os lixeiros".
- LEI Nº 2.091/62 - "Cria Escola de Corte e Costura no Bairro Capuava".
- LEI Nº 2.092/62 - "Cria a Biblioteca Pedagógica de Goiânia".
- LEI Nº 2.093/62 - "Conta tempo de serviço em cargos eletivos".
- LEI Nº 2.094/62 - "Prorroga prazo pra pagamento de imposto e isenta de multas".
- LEI Nº 2.095/62 - "Abre crédito suplementar na importância de Cr\$.
..2.650.000,00".



(continuação)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- LEI Nº 2.096/62 - "Abre crédito suplementar na importância de Cr\$6.000.000,00".
- LEI Nº 2.097/62 - "Abre crédito suplementar na importância de Cr\$8.000.000,00".
- LEI Nº 2.098/62 - "Abre crédito especial na importância de Cr\$1.000,000,00".
- LEI Nº 2.099/62 - "Denomina Praça".
- LEI Nº 2.100/62 - "Concede isenção de impostos".
- LEI Nº 2.101/62 - "Autoriza o Prefeito a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal".
- LEI Nº 2.102/62 - "Concede isenção de impostos".
- LEI Nº 2.103/62 - "Abre crédito suplementar na importância de Cr\$8.450.000,00".
- LEI Nº 2.104/62 - "Considera a A.B.D.E. de Utilidade Pública".
- LEI Nº 2.105/62 - "Denomina Praça José Honorato".
- LEI Nº 2.106/62 - "Denomina Viela da Travessa Caiapônia".
- LEI Nº 2.107/62 - "Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa".
- LEI Nº 2.108/62 - "Altera denominação de Rua".
- LEI Nº 2.109/62 - "Dá denominação à Grupo Escolar Municipal".
- LEI Nº 2.110/62 - "Autoriza a Prefeitura Municipal a construir Mercado no Setor Oeste".
- LEI Nº 2.111/62 - "Cria Escola Mista Municipal no loteamento denominado "Bom Retiro".
- LEI Nº 2.112/62 - "Concede isenção de impostos".
- LEI Nº 2.113/62 - "Concede isenção de impostos".
- LEI Nº 2.114/62 - "Isenta de Impostos".
- LEI Nº 2.115/62 - "Concede isenção de impostos".
- LEI Nº 2.116/62 - "Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa".
- LEI Nº 2.117/62 - "Perdoa dívida ativa".
- LEI Nº 2.118/62 - "Concede isenção e cancela dívida Ativa".
- LEI Nº 2.119/62 - "Concede isenção de impostos".
- LEI Nº 2.120/62 - "Modifica o Código Tributário e Fiscal no que se refere a LANÇAMENTOS".
- LEI Nº 2.121/62 - "Concede Abono de Emergência aos Servidores Municipais".

=====

ESTA PASTA VAI DO NÚMERO 1.982/62 à 2.121".

=====

LQG.



(Cópia)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.982, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.961

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica pela presentel lei, concedi-
da isenção de impôsto Predial Urbano, por 3 anos, ao
Sr. SEBASTIÃO ALVES RIOS, referente ao seu imóvel sito
à Rua P-28, nº 13, Setro dos Funcionários, nesta Capi-
tal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezenove
(19) dias do mês de Março de mil novecentos e sessenta
e dois (1962).

Goiânia, 14 de Janeiro de 1970

Confere com o original

Assistente de Administr.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.983, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1962.

"Prorroga prazo para apresentação
de declarações".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica prorrogado, no corrente ano, para 28 de
fevereiro, o prazo para apresentação de declarações dos contribuín-
tes sujeitos aos pagamentos de Imposto de Indústrias e Profissões.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicações, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos doze (12)
dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).


HÉLIO SEIXO DE BRITTO

- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO
- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.984, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1962.

"Prorroga prazo para pagamento sem multa de impostos de emplacamento de veículos até 28 de fevereiro".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento sem multa de todos os tributos municipais incidentes sobre veículos, até o dia 28 do corrente mês.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos doze (12) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).


HÉLIO SELXO DE BRITTO
- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO
- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.985, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1962.

"Autoriza o Prefeito a contrair
empréstimo bancário de Cr\$.
50.000.000,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:-

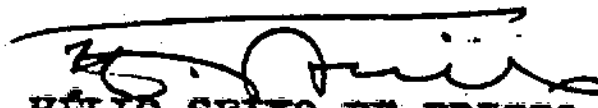
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a
contrair um empréstimo de Cr\$50.000.000,00 (cincomta milhões /
de cruzeiros), em qualquer estabelecimento de crédito do país, /
bem como a oferecer, em sua garantia, qualquer rubrica da Recei
ta Orçamentária.

Art. 2º - Os fundos provenientes da operação acima
destinam-se ao pagamento das dívidas do Município, incluindo-se
pagamento a servidores municipais.

Art. 3º - Poderá ainda o Chefe do Executivo conven
cionar modalidades de resgate, assinando contratos e demais do
cumentos exigidos pelos estabelecimentos de crédito.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições que a contrariarem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vin
te e quatro (24) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e
sessenta e dois (1962).


HÉLIO SEIXO DE BRITTO
- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO
- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.986, DE 20 DE MARÇO DE 1962.

"Dispõe sobre concessão de bancas
de livros e jornais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - As bancas para venda de jornais e revistas
podem ser instaladas:

a) - nos canteiros e refúgios de pedestres das pra-
ças e largos;

b) - nas proximidades dos cruzamentos das ruas e ave-
nidas, junto às guias dos passeios e a 4 metros da interseção
dos alinhamentos dos prédios.

§ 1º - Nas praças, o número de bancas será determina-
do pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, res-
peitado o espaço mínimo entre elas de 30 metros;

§ 2º - No cruzamento de ruas e avenidas só será per-
mitida a instalação de duas bancas e situadas nas proximida-
des das esquinas diametralmente opostas;

§ 3º - Não serão permitidas instalações de bancas nas
proximidades de ponto de estacionamento de veículos;

§ 4º - Ficam proibidas instalações de bancas em passe-
ios de largura inferior a três metros.

Art. 2º - Nenhuma licença será concedida para instala-
ção a que se refere o artigo 1º, sem prévia concorrência públi-
ca.

§ 1º - A concorrência versará sobre uma taxa mensal, -
por metro quadrado de ocupação, cujo mínimo será arbitrado pe-
lo respectivo edital;

§ 2º - Será escolhida a proposta que melhor taxa ofe-
recer e que melhor atender às demais exigências do edital;

§ 3º - No caso de serem apresentadas propostas iguais,
será escolhido o candidato que provar já ter exercido o comér-
cio de jornais e revistas;

§ 4º - Todas as licenças já permitidas em caráter pre-
cário pela Prefeitura ficam igualmente sujeitas à concorrência
prevista neste artigo;

§ 5º - Entre bancas colocadas em concorrência, a meta-
de será reservada a aleijados, que entre si disputarão a con -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

cessão, observada a mesma proporção pelos diversos bairros e zonas do Município, de forma a oferecer reais oportunidades a tais candidatos.

§ 6º - Não serão objeto de concorrência os pontos ocupados, de fato, por jornaleiros há mais de cinco anos, desde que estes solicitem a respectiva concessão e se submetam às normas / da legislação vigente, ficando sujeitos ao pagamento de taxas, / estabelecidas com base nas que pagarem as bancas das imediações.

Art. 3º - Se o concessionário expuser livros à venda ficará sujeito a uma taxa adicional de 35% sobre a taxa a que se / refere o § 1º, do artigo anterior.

Art. 4º - É vedada a concessão de mais de um ponto à mesma pessoa;

§ Único - Realizada a concorrência e aprovado que qualquer interessado obteve concessão de mais de um ponto, por interposta pessoa, familiar ou não, a licença será imediatamente cassada de todas as bancas conseguidas.

Art. 5º - O autor da proposta submeterá o desenho da banca à aprovação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, a qual poderá negar-lhe aprovação ou exigir-lhe modificações, tendo em vista o lugar a ser ocupado, bem como as condições de tráfego, trânsito e estética.

§ Único - Não se permitirão instalações de bancas que não ofereçam condições de segurança e estética.

Art. 6º - Aprovado o modelo de banca e paga a taxa inicial prevista no artigo 2º, § 1º, será expedido o competente alvará de licença.

Art. 7º - A taxa inicial corresponderá ao mês de calendário em que for expedido o alvará de licença. As subsequentes serão pagas, adiantadamente, até o dia cinco de cada mês, sob pena de serem cobradas executivamente, com acréscimo de 20% e da cassação da licença.

§ Único - A licença para instalação de qualquer banca ficará sem efeito, caso não comece a mesma a funcionar trinta dias após a aprovação do seu modelo e pagamento da taxa.

Art. 8º - A critério da administração, poderão os concessionários de pontos para venda de revistas e jornais, serem autorizados a expor sua mercadoria nos passeios das vias públicas, desde que não prejudiquem o trânsito de pedestres, até que construam as bancas próprias aprovadas pela Prefeitura.

Art. 9º - Nenhuma modificação poderá ser feita nas bancas, sem prévia autorização da Prefeitura.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Art. 10º - A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, determinar a remoção ou supressão das bancas concedidas, assistindo ao interessado apenas a devolução do imposto pago, correspondente ao tempo que faltar para seu vencimento.

Art. 11º - O licenciado explorará pessoalmente o negócio e poderá ter empregados ou auxiliares.

§ Único - O alvará a que se refere a presente lei só será expedido, depois de terem os interessados e seu auxiliares apresentado atestado de vacina e de não sofrerem de moléstia contagiosa ou infeçto-contagiosa.

Art. 12º - A licença concedida para exploração das bancas é pessoal, intransferível e intransmissível, pelo que não pode o licenciado vender, emprestar ou sublocar o seu posto de comércio, nem transmiti-lo por morte.

Art. 13º - O licenciado é obrigado:

- a) a manter a banca em bom estado de conservação e limpeza;
- b) a conservar em boas condições de asseio suas imediações;
- c) e não se recusar a expor à venda ou jornais ou revistas nacionais que lhe sejam consignados.

Art. 14º - É expressamente proibido aos vendedores de jornais e revistas ou quadros ocuparem os passeios, muros ou paredes com a exposição de sua mercadoria, salvos os casos previstos nesta lei.

Art. 15º - Por qualquer infração desta lei ou de quaisquer outros regulamentos e leis municipais, será aplicada a multa de Cr\$500,00 a Cr\$2.000,00, elevada ao dobro na reincidência e de cassação de licença.

§ Único - O titular da licença responderá perante a administração pelas faltas de seus auxiliares e empregados.

Art. 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e seis (26) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e dois.

Hélio Seixo de Britto

Prefeito.

Secretário.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
LEI Nº 1.987, DE 20 DE MARÇO DE 1.962.

"Desloca para dependência da Secretária de Viação e Obras Públicas o Setor de Depósito e Oficinas e o Departamento de Planejamento e Urbanismo, constante da Lei nº 1.910, de 12 de dezembro de 1.961."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:-

Art. 12 - Suprimam-se os incisos 3.5.3. - Setor de Depósito e Oficinas - e 6 - Departamento de Planejamento e Urbanismo - do art. 12, letra "b", da Lei municipal nº 1.910, de 12 de dezembro de 1.961.

Art. 2º - Acrescentem-se ao art. 12, letra "c" ORGÃOS - DE LINHA - inciso 7 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS- os itens: 7.4.1. - Máquinas e Veículos; 7.4.2. Oficinas e Fabricas de Tubos -7.- 8- SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E URBANISMO; 7.8.1. - Setor de Estudos de - Projetos e Plano Diretor; 7.8.2. - Setor Licença de Obras; 7.8.3.- Setor Fiscalização de Obras e Posturas.

Art. 3º - Os serviços e setores a que se refere esta lei serão transferidos imediatamente para as dependências da Secretária de Viação e Obras Públicas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e seis (26) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e dois. (1962)

FRANCISCO DE BRITTO
- SECRETÁRIO -

HÉLIO SEIXO DE BRITTO.
- PREFEITO -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.988, DE 21 DE MARÇO DE 1962.

"Autoriza o Prefeito a desapropriar terreno na Vila Perdiz e abrir o crédito respectivo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, por utilidade pública, a área de 30.000mts2., aproximadamente, situada na Vila Perdiz, de propriedade dos srs. ERNEST E HERMANN KENZOG, nesta Capital, para instalação da Estação de Comando da Limpeza Pública, Fábrica de Tubos de Cimento e Oficina Mecânica, de conformidade com os estudos já procedidos pela Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Art. 2º - Para pagamento da respectiva indenização, - na importância de Cr\$2.200.000,00 (Dois Milhões e duzentos mil cruzeiros) fica o Prefeito autorizado a abrir, mediante decreto, no tempo oportuno, crédito especial, valendo-se do recurso legal existente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Março de mil novecentos e sessenta e dois (1962).


HÉLIO SEIXO DE BRITTO
- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO
- Secretário -

DA



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.989, DE 22 DE MARÇO DE 1962.

"Autoriza concorrência pública"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar em concorrência pública, para execução imediata, os serviços de terraplanagem, drenagem, encascalhamento e serviços complementares em logradouros desta Capital, ainda não providos de pavimentação, até o montante de despesa que não ultrapasse a Cr\$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

Art. 2º - O sistema de medição e os preços bases serão os constantes da tabela do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem atualmente em vigor, devendo a Secretaria de Viação e Obras Públicas do Município elaborar os editais com as indispensáveis especificações.

Art. 3º - Os serviços serão pagos no primeiro semestre de 1963, conforme rubrica que deverá constar do orçamento daquela exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e oito (28) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e dois (1962):


HÉLIO SELXO DE BRITTO
- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO
- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.990, DE 22 DE MARÇO DE 1962.

"Cria Escola Municipal na Fazenda
"Petrópolis".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:-

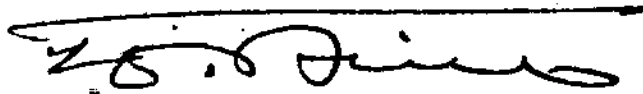
Art. 1º - Fica criada neste Município, na Fazenda -
Petrópolis, uma Escola Mista Municipal.

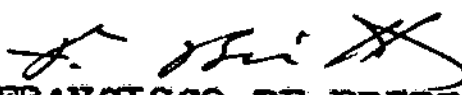
Art. 2º - As despesas correrão por conta da verba
8.87.2.- PARA CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS, consignadas no orça-
mento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vin-
te e oito (28) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta
e dois (1962).


HÉLIO SELXO DE BRITTO
- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO
- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.991, DE 4 DE ABRIL DE 1.962.

"Dôa área de terras ao Goiânia Tênis Clube".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica doada pela presente lei, ao GOIÂNIA TÊNIS CLUBE, a área de terras localizada entre as ruas 241, 256-A, 258, e 239, de 7.560,00 m2 na Vila Coimbra, Setor Campinas, nesta Capital.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior destinar-se-á a construção de uma praça de esportes.

Art. 3º - A presente doação é feita com a cláusula de inalienabilidade devendo a construção estar concluída dentro de 6 (seis) anos, a partir do dia do vigor da presente lei.

Art. 4º - A falta de cumprimento do artigo anterior importará na revogação automática desta lei, revertendo ao patrimônio municipal a área de terras, bem como quaisquer benfeitorias existentes no local, sem ônus para a Prefeitura Municipal.

Art. 5º - A Secretaria de Viação e Obras Públicas fiscalizará o cumprimento desta lei, comunicando as ocorrências ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - Os dispositivos desta lei, constará obrigatoriamente da competente escritura pública, correndo todas as despesas por conta exclusiva da entidade beneficiada.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as leis 599, de 13.1.56, 1.182, de 31.7.58 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro (4) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e dois (1962).


HÉLIO SEIXO DE BRITTO
- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO
- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.992, DE 5 DE MAIO DE 1.962.

"Prorroga o prazo para pagamento, sem multa, da primeira prestação do Imposto de Indústrias e Profissões".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCTIONO A SE-
GUINTE LEI:-

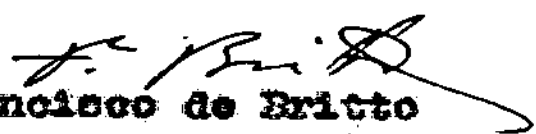
Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de maio de 1.962 o pra-
zo para pagamento, sem multa, da primeira prestação do Imposto
de Indústrias e Profissões relativos ao corrente exercício.

§ Único - Esta prorrogação é extensiva aos contribuintes
sujeitos ao pagamento integral do mesmo imposto, até o dia 30 -
de abril deste ano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos oito (8)-
dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois (1.962).


Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -


Francisco de Britto
- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.993, DE 12 DE MAIO DE 1.962.

**"Altera dispositivo da Lei nº 1.910,
de 1º de Dezembro de 1.961."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:-**

**Art. 1º - O Artigo 1º, letra "c", da Lei nº 1.910, de 1º
de Dezembro de 1.961, que estabelece nova estrutura administrati-
va para o Município de Goiânia, item 7.7, passará a ter a seguin-
te redação :**

"7.7 - Serviço de TOPOGRAFIA E CADASTRO

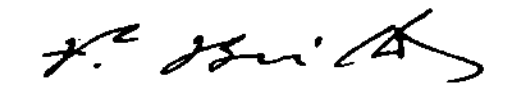
7.7.1.- Setor de TOPOGRAFIA

7.7.2.- Setor de CADASTRO".

**Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições que a contrariarem.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, nos dias doze
(12) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois -
(1.962).**


HÉLIO SEIXO DE BRITTO
- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO
- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.994, DE 17 DE MAIO DE 1962.

"Autoriza a cobrança de imposto
de transmissão inter-vivos em
Campinas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - O imposto sobre transmissão inter-vivos de
imóveis situado na jurisdição da 2ª. Circunscrição do Registro de
Imóveis, será cobrado na Coletoria Municipal de Campinas.

Parágrafo Único - O valor devido ao imóvel sujeito ao im-
posto será o da transmissão real.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e oito (28) dias
do mês de julho de mil novecentos e sessenta e dois (1.962).

Ass. NICO ALBERTAZ
Presidente.

Confero com o original.
Goiânia, 13/8/62.


Silvanio Francisco de Azevedo
Escritário classe "C".

(cópia)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.995, DE 23 DE MAIO DE 1962

"Dispensa imóvel do pagamento dos impostos
e taxas, para efeito de doação."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PREFEITO SANCIONO A -
SEGUINTE LEI :=

Art. 1º - Fica isento do pagamento de qualquer impôsto ou taxa
municipal, para efeito de doação e durante o prazo de um ano, o imóvel
pertencente ao Sr. João Dechichi, à Rua 70, lote n. 8, quadra 109, nesta
Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua pu -
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

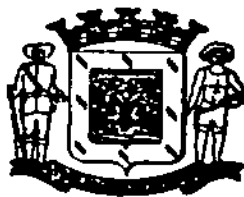
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e três (23) dias do mês
de maio de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

Goiânia, 15 de janeiro de 1970

Confere com o original

Assistente de Administração

(Cópia)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.996, DE 25 DE MAIO DE 1962

"Concede isenção de impostos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI :-

Art. 1º - Fica isento de impostos de Indústrias e Profissões o Senhor SALVIANO JOSE DE SOUZA, correspondente ao seu pequeno comércio situado na Rua J, nº 118, Setor Ferroviário, nesta Capital.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

Goiânia, 15 de janeiro de 1970

Confere com o original


Assistente de Administração



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.997, DE 25 DE MAIO DE 1962.

"Denomina Praça".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

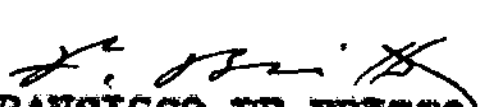
Art. 1º - Fica denominada Praça COLATINO DIAS DE OLIVEIRA a praça existente no Bairro de Nova Vila, limitada à esquerda pela Rua 2, e à direita pela Rua 1, que se acha também em frente ao Grupo Escolar Joaquim Câmara Filho.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos cinco (5) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois (1.962).


HÉLIO SEIXO DE BRITTO
- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO
- Secretário -

(Cópia)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.998, DE 25 DE MAIO DE 1962

"Concede isenção de impostos
à Sra. MARTINHA PEREIRA LIMA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Concede à Sra. MARTINHA PEREIRA LIMA, isenção de impostos sobre o imóvel de sua propriedade situado na Rua Florianópolis, Lote 9, Quadra 15, Vila Paraíso, nesta Capital.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior, será pelo período de três (3) anos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

Goiânia, 14 de janeiro de 1970

Confere com o original


Ass. de Administração

(Cópia)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.999, DE 25 DE MAIO DE 1.962

"Considera de utilidade pública a
União Nacional dos Estudantes Ce-
negistas, Secção Estadual de Goiã-
ás."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica pela presente lei, considera-
da de utilidade pública a UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDAN-
TES CENEGISTAS, Secção Estadual de Goiás.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS VINTE E -
CINCO (25) DIAS DO MÊS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E SES-
SENTA E DOIS (1962).

Goiânia, 14 de janeiro de 1970

Confere com o original


Ass. de Administração



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.000, DE 28 DE MAIO DE 1962.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a construir meios-fios nas ruas do Setor Oeste, em Nova Vila".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Sr.º Prefeito Municipal de Goiânia, autorizado pela presente lei, a mandar construir meios-fios nas ruas do Setor Leste, em Nova Vila, nesta Capital.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal procederá a todas operações de créditos necessárias às despesas decorrentes da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos seis (6) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois (1962).


HÉLIO SEIXO DE BRITTO
- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO
- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Proc. 6520
97
94

LEI Nº 2.001, DE 29 DE MAIO DE 1962.

"Dôa área de terras para o Clube Social Recreativo Cruzeiro do Sul".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica doada ao CLUBE SOCIAL RECREATIVO BENEFICENTE CRUZEIRO DO SUL, com sede nesta Capital, a área verde nº 15 (quinze) entre as Ruas 84 e 94, Setor Sul, nesta Capital.

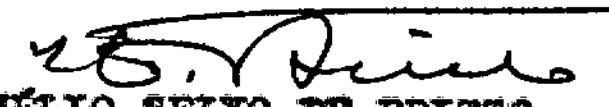
Art. 2º - O Clube citado no artigo anterior fica obrigado a deixar uma área de cinco (5) metros para via de acesso às residências.

Art. 3º - Fica ainda o Clube beneficiado obrigado a iniciar a construção de sua sede no prazo de dois (2) anos, findo o qual reverterá a área doada ao Patrimônio Municipal, na ausência de quaisquer obras.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos sete (7) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois (1962).


HÉLIO SELXO DE BRITTO
- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO
- Secretário -



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

93
93

LEI Nº 2.002, DE 20 DE JUNHO DE 1962.

"Dôa área de terra à Associação Campineira de Esportes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica doada à ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE ESPORTES, a área de terras situada entre as Ruas Oito, Nove, I e J, na Vi-
la Santa Helena, Setor Campinas, nesta Capital.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior destinar-se-
-á a construção da sede própria da Entidade, bem como de uma -
praça esportiva.

Art. 3º - A presente doação é feita sob a cláusula de ina-
lienabilidade, obrigando a Entidade donatária a iniciar a cons-
trução no prazo, máximo de dois anos, a contar da data da apro-
vação desta lei, sob penas de nulidade deste ato.

Art. 4º - Com a aprovação da presente lei, fica revogada
a Lei nº 1.921, de 9 de Dezembro de 1961.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e
oito (28) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e
dois (1962).


HÉLIO SEIXO DE BRITTO
- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO
- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.003, DE 20 DE JUNHO DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a as-
sinar, como anuente, a escritura de doação que os proprietários do
loteamento denominado Folha 1 (um), do Setor Macambira farão da á-
rea compreendida pela Praça C-A, circunscrita pelas seguintes divi-
sas: Rua C-5, Rua C-32, Rua C-33 e Rua C-29.

Art. 2º - A escritura será outorgada em favor da ARQUIDIOCE-
SE DE GOIÂNIA, para a edificação de um templo religioso e expansão
dos serviços sociais da Paróquia de Santo Antônio de Pádua.

Art. 3º - A outorga da escritura definitiva será feita sem -
ônus para a Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a concordar
com todos os termos, cláusulas e condições da competente escritura.

Art. 5º - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e oito -
(28) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

HÉLIO SEIXO DE BRITTO

- Prefeito -

FRANCISCO DE BRITTO

- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.004, DE 20 DE JUNHO DE 1.962

" Modifica a Lei nº 1.651, de 23-6-60 que autoriza a Prefeitura a abrir concorrência pública para o serviço de pavimentação, do Bairro de Campinas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - O preâmbulo e artigo 1º da Lei nº 1.651, de 23-3-60, passam a ter a seguinte redação:-

PREAMBULO:- "Autoriza a Prefeitura Municipal a abrir concorrência pública para o serviço de pavimentação, no Município de Goiânia."

Art. 1º - O serviço de pavimentação, no Município de Goiânia, - será feito por concorrência pública, reservando-se à Prefeitura, o - direito de recusar as propostas apresentadas desde que não preencham os dispositivos legais e não atendam ao interesse coletivo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação - revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e oito(28) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois(1.962).


Francisco de Britto
- Secretário -


Hólio Seixo de Britto
- Prefeito -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

90
87

LEI Nº 2.005, DE 20 DE JUNHO DE 1962.

"Prorroga prazo para o pagamento da primeira prestação do Imposto Predial e do Imposto Territorial Urbano".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - No corrente ano, fica prorrogado para o último dia do mês de julho o término do prazo para o pagamento da primeira prestação do Imposto Predial e do Imposto Territorial Urbano - dos imóveis situados nos Setores Central e Norte da Capital.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois (1.962).

HÉLIO SEIXO DE BRITTO
- Prefeito -

FRANCISCO DE BRITTO
- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

93

90

LEI Nº 2.006, DE 20 DE JUNHO DE 1962.

"Autoriza a Prefeitura Municipal a desapropriar o prédio no Setor dos Funcionários, nesta Capital".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a desapropriação do prédio existente na confluência das Ruas P-36, P-35, P-16, P-42, P-31 e P-32, Setor dos Funcionários, nesta Capital.

Art. 2º - Uma vez procedida a desapropriação, o prédio destinar-se-á para localização de um Grupo Escolar no Setor em referência.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a necessária operação de crédito para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois (1.962).


HÉLIO SEIXO DE BRITTO
- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO
- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.007, DE 25 DE JUNHO DE 1962.

"Considera de utilidade pública".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o
Centro Espírita Irmãos do Caminho, com sede nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte
e oito (28) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e do
is (1.962).


HÉLIO SEIXO DE BRITTO
- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO
- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

97
88

LEI Nº 2.008, DE 25 DE JUNHO DE 1962.

"Considera de utilidade pública a
Associação dos Funcionários da -
CELG".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública a ASSOCIA
ÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA CELG, com sede nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e
oito (28) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e -
dois (1.962).


HÉLIO SEIXO DE BRITTO
- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO
- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

88

86

LEI Nº 2.009, DE 25 DE JUNHO DE 1962.

"Abre crédito suplementar na importância de Cr\$4.900.000,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, um crédito suplementar na importância de QUATRO MILHÕES E NOVECENTOS MIL CRUZEIROS, destinado a reforçar as seguintes verbas do orçamento vigente:

5.04.8.09.4-2 - Aluguel do prédio da Prefeitura	1.000.000,00
6.02.8.11.3-2 - Material de expediente.....	400.000,00
6.02.8.11.4-3 - Serviços extraordinários.....	300.000,00
9.01.8.33.1-6 - Professores e serventes contratados.....	3.200.000,00
	<u>4.900.000,00</u>

Art. 2º - Para cobertura do crédito acima, fica indicado como recurso a anulação de parte e total das seguintes verbas:

12.07.8.87.2-1 - Construção do Instituto de Educação.....	4.100.000,00
.....	
14.04.8.99.4-12 - Com. diferença de salário mínimo	800.000,00
	<u>4.900.000,00</u>

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois (1962):


HÉLIO SEIXO DE BRITTO
- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO
- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.010, DE 2 DE JULHO DE 1.962

"Concede isenção de impostos à
Sociedade Bíblica do Brasil."

NO A SEGUINTE LEI: - A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-

Art. 1º - É concedida à Sociedade Bíblica do Brasil, agência de Goiânia, isenção de todos os impostos municipais.

Parágrafo Único- A isenção prevista neste artigo, -
passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1.962

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (17)
dezesete dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e dois. (1.962)


Francisco de Britto
- Secretário -


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.011, DE 3 DE JULHO DE 1.962

" DENOMINA PRAÇA".

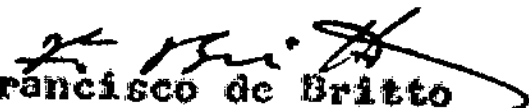
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica pela presente lei, denomina -
da Praça LINO JOSÉ DE OLIVEIRA, a atual praça existente nos cru -
zamentos das Ruas 243 e 219 e 235, no Bairro Universitário desta -
Capital.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrá -
rio.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
vinte e sete (27) dias do mês de julho de mil novecentos e sessen -
ta e dois. (1.962)


Francisco de Britto
- Secretário -


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.012, DE 3 DE JULHO DE 1.962

**"Autoriza o Executivo Municipal a
erigir um busto de Don Bôscó, na
Praça da mesma denominação".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI :**

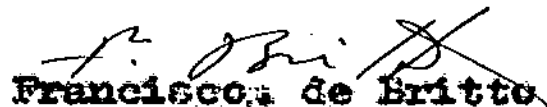
**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal auto-
rizado a erigir um Busto de São João Bôscó, na Praça Don Bôscó, nes-
ta Capital.**

**Art. 2º - O Poder Executivo é autorizado a promo-
ver as necessárias operações de crédito para ocorrer às despesas de-
correntes da execução da presente lei.**

**Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11-
dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e dois.(11-7-962)**


Francisco de Britto
- Secretário


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.003, DE 4 DE JULHO DE 1.962

**"Autoriza o Prefeito a contrair
empréstimo bancário de CR\$.5...
50.000.000,00".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU -
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a -
contrair um empréstimo de CR\$.50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEI -
ROS), em qualquer estabelecimento de crédito do país, bem como a oferecer,
em sua garantia, qualquer rubrica orçamentária, não comprometida pela lei-
nº 1.935, de 23 de fevereiro de 1.962.**

**Art. 2º) - Os fundos provenientes deste empréstimo -
destinam-se exclusivamente à aquisição de máquinas para obras e limpeza pú -
blica.**

**Art. 3º) - Poderá ainda o Chefe do Executivo conven -
cionar modalidade de resgate, assinando contratos e demais documentos exi -
gidos pelos estabelecimentos de crédito.**

**Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 -
dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e dois. (12-7-962)**


Francisco de Britto
- Secretário -


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.014, DE 4 DE JULHO DE 1.962

"Abre crédito especial na importância
de Cr\$.915.589,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1ª - Fica aberto no corrente exercício um-
crédito especial na importância de Cr\$.915.589,00 (novecentos e quin-
ze mil, quinhentos e oitenta e nove cruzeiros), destinado a ocorrer
ao pagamento dos seguintes processos:-

Proc. 3844-	Salário Família de Professores-	
	Novembro e Dezembro de 1.960.....	77.550,00
" 3843-	Salário Família de Professores-	
	Novembro e Dezembro de 1.960.....	117.445,00
" 3842-	Salário Família e Adicionais de Professores-	
	Outubro e Dezembro de 960.....	83.200,00
" 4257-	Alcides Martins-Aluguel caminhão.....	50.400,00
" 2011-	Dental Tiradentes-Artigos Dentários.....	95.094,00
" 174-	Euridice de Aquino- Aluguel de casa.....	72.000,00
" 3974-	Guilhermino Alves dos Santos-alug.decaminhão.,.	43.200,00
" 4297-	Guilhermino Alves dos Santos-alug.de caminhão..	52.200,00
" 4289-	José Matias de Sá-alug. prédio.....	10.000,00
" 4123-	Moisés Fux e outros-aluguel prédio.....	35.000,00
" 4122-	Moisés Fux e outros-aluguel prédio.....	150.000,00
" 346-	Oliveira Rodrigues de Melo.....	27.000,00
" 802-	Pedro Gascia Machado-alug. prédio.....	40.000,00
" 4291-	Respicio Sperandio-alug. caminhão.....	62.500,00
		915.589,00

Art. 2ª - Para cobertura do crédito acima, fica in-
dicado como recurso, a anulação parcial das seguintes verbas do orga-
mento vigente:

12.02.8.87.2.3-	Construção de prédios escolares.....	250.000,00
12.09.8.89.2-2-	Aquisição de um carro reboque.....	665.589,00

Art. 3ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11 -
dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e dois.(11-7-962)


Francisco de Britto
- Secretário -


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
LEI Nº 2.015, DE 4 DE JULHO DE 1.962

"Cria, na Secretária da Educação e Cultura, o Departamento Municipal de Iconografia."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica criado, na Secretária da Educação e Cultura, o Departamento Municipal de Iconografia, que compreenderá dois Serviços: o de Fotografia e o de Cinematografia Educativa.

Art. 2º - Será de atribuição do Departamento Iconografia:

a) - Documentar, por meio de imagem, foto e cinematografias, o desenvolvimento urbanístico e social ou outras quaisquer atividades culturais do Município de Goiânia;

b) - Colher dados históricos complementares sobre o assunto focalizado reunindo-os em fichas que serão classificadas para o manuseio fácil, rápido e acessível a qualquer consulente;

c) - Executar e fornecer às unidades de serviços da Prefeitura Municipal toda a documentação iconográfica que se fizer necessária;

d) - Realizar, em colaboração com os outros órgãos governamentais federais, estaduais e municipais, um programa de Educação Visual (educação pela imagem) através da execução de fotografias, gráficos, fitas magnéticas, películas fixas e móveis, lâminas de projeção e processos semelhantes;

e) - Produzir películas cinematográficas e documentários de fundo educativo, informativo, recreativo e turístico, com o fim de tornar possível o previsto na letra "f";

f) - Organizar uma Cinemateca Municipal e um serviço anexo de projeções cinematográficas regulares nos parques e bibliotecas infantis, centros operários, associações culturais e científicas;

g) - Manter um serviço fotográfico objetivando a fixação documentária de recantos da capital goiana e seus arredores, tanto sob o seu aspecto histórico, como social e turístico, com o propósito de, nos termos da letra "a", atualizar constantemente o patrimônio iconográfico do Município;

h) - Colaborar com outras unidades municipais em trabalhos de natureza iconográfica, antiga e moderna, por meio de documentação estática ou dinâmica;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

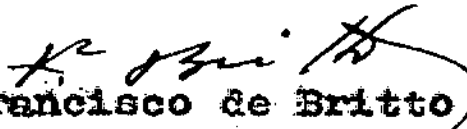
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.015, DE 4 DE JULHO DE 1.962

1) - Estabelecer um Museu Iconográfico do Município de Goiânia e seus arredores.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a promover as necessárias operações de crédito para dar execução à presente lei, providenciando, inclusive, a fixação de quadro do pessoal do Departamento Municipal de Iconografia.

Art. 4º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezessete(17) - dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e dois. (1.962).


Francisco de Britto
- Secretário -


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.016, DE 4 DE JULHO DE 1.962.

"Cria na Secretária de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal o Serviço de Recursos Auditivos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º - Fica criado, na Secretária de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal, o Serviço de Recursos Auditivos, que funcionará anexo ao Centro de Orientação Pedagógica.

Art. 2º - O Poder Executivo admitirá, para prestação de serviços especializados no órgão criado por esta lei, funcionários de reconhecida capacidade técnica na área de suas atribuições.

Art. 3º - Dentro de trinta (30) dias após a vigência da lei, deverá o Prefeito Municipal regulamentá-la baixando o competente ato administrativo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos -
dezessete (17) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e dois.
(1.962)


Francisco de Britto
- Secretário -


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito -

(Cópia)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.017, DE 5 DE JULHO DE 1962

"Concede isenção de impostos
e cancela dívida ativa."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Fica concedido isenção de impostos Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de três (3) anos, a partir do ano em curso, ao Senhor MANOEL DIVINO DE OLIVEIRA, incidente sobre o imóvel de sua propriedade sito à Rua P-15, OP-86, Lote 30, nº 494, nesta capital, Setor. dos Funcionários.

Art. 2º - Fica igualmente cancelada toda e qualquer dívida ativa existente em nome do beneficiado pela presente lei, na Prefeitura Municipal de Goiânia, correspondente ao ano de 1960.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos cinco (5) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

Goiânia, 14 de janeiro de 1970

Confere com o original


Ass. de Administração



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.018, DE 5 DE JULHO DE 1.962.

"Autoriza o Sr. Prefeito a construir
Mercado de Abastecimento."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Goiã-
nia autorizado a construir no Setor Norte Ferroviário um Mercado -
de Abastecimento.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal au-
torizado a desapropriar uma área de terras naquele setor destinada -
a construção do referido mercado.

Art. 3º - O Sr. Prefeito Municipal fica autoriza-
do a fazer as necessárias operações de crédito para execução de pre-
sente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de --
sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos --
(17) dezessete dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e --
dois. (1.962)


Francisco de Britto
- Secretário -


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.019, DE 5 DE JULHO DE 1.962

**"Concede isenção de Impostos
Predial Urbano."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º - Ficam, pela presente lei, isentos do -
Imposto Predial Urbano incidente sobre o barracão nº 461, situa-
do à Rua 233, Bairro Universitário, os menores NAIR ALVES PEREI-
RA e HÉLIO ALVES PEREIRA, pelo prazo de 5(cinco) anos, a par -
tir de corrente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos -
vinte e cinco (25) dias do mês de julho de mil novecentos e ses-
senta e dois. (1.962)


Francisco de Britto
- Secretário -


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.020, DE 5 DE JULHO DE 1.962.

"Cria Escola Mista Municipal na Vila Galvão"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º - Fica criada em Vila Galvão, Estação Santa Marta, (Estrada de Ferro Goiás) neste Município, uma Escola Mista - Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente lei, será utilizada a verba 0.8.33.4-B- Para Criação de Novas Escolas, constante do Orçamento em vigor.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo, via do Órgão competente, fará a instalação da referida escola, no corrente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos(17) dezessete dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e dois.(1962)


Francisco de Britto
- Secretário -


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
LEI Nº 2.021, DE 11 DE JULHO DE 1.962

"Autoriza receber doação de outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI: -

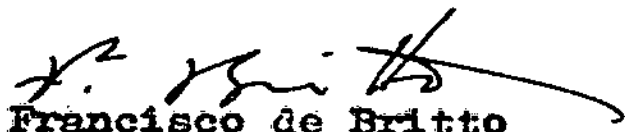
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Munici-
pal autorizado a receber doação de uma área de mais ou menos 8.521,10
M2, de propriedade do "INSTITUTO BETÂNIA", situada no loteamento "Jar-
dim Novo Mundo", deste Município.

Art. 2º - A título de indenização pelas benfeito-
rias existentes no terreno, que passarão ao domínio da Municipalidade,
fica o Prefeito autorizado a pagar ao doador a importância de CR\$.
180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros)

Art. 3º - Para atender aos encargos do artigo ante-
rior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto, no -
corrente exercício, um crédito especial na importância de CR\$. 180.000,
00 (cento e oitenta mil cruzeiros).

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezes-
ete (17) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e dois. (1.96


Francisco de Britto
- Secretário -


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.022, DE 16 DE JULHO DE 1.962

**"Denomina Avenida Anhanguera, o
trecho que especifica";**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI: -**

**Art. 1º - Denominar-se-á AVENIDA ANHANGUERA, o tre-
cho compreendido entre o trêvo da Rodovia BR-14 no Setor Leste, até o -
trêvo da Rodovia Goiânia-Trindade, passando pelos seguintes locais: co -
meça no trêvo da BR-14, passando pela Rua "A" no Setor Leste, seguindo
daí em direção ao Setor Central, Bairro de Campinas e DERGO até o trê -
vo da Rodovia Goiânia- Trindade onde deverá ser o final.**

**Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vin-
te e cinco (25) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e -
dois.(1.962)**


Francisco de Britto
- Secretário -


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito -

JL.

Pres. Juiz de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

73

LEI Nº 2.023. DE 16 DE JULHO DE 1.962.

"Concede insenção de imposto e
cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica insento de impostos municipais a Sra.
TEREZINHA PINHEIRO LIMA, referente ao imóvel de sua propriedade si-
tuado à rua 15 de Novembro nº 569, Vila Operária.

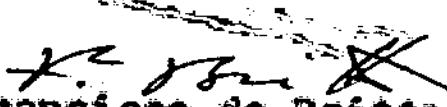
Art. 2º - A insenção a que se refere o artigo anteri-
or será pelo período de três (3) anos.

Art. 3º - Fica cancelada toda dívida ativa existente
em nome da referida senhora, correspondente ao imóvel acima citado

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos três -
(3) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e dois (1962)


Francisco de Britto
-Secretário-


Hélio Seixo de Britto
-Prefeito Municipal-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.024 DE 16 DE JULHO DE 1.962

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º - Fica isenta de impostos o sr TIAGO DENIGNO
DE ALMEIDA, referente imóvel de sua propriedade situado a rua 91, nº.
95 - Setor Sul - nesta Capital.

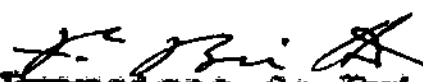
Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anteri-
or será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º - Ficam canceladas todas as dívidas ativas
existentes na Prefeitura em nome do referido senhor.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 2 -
(dois) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e dois.(1.962)


Francisco de Britto
- Secretário -


Rêlio Sales de Britto
- Prefeito -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.025, DE 16 DE JULHO DE 1.962

"Cancela dívida ativa".

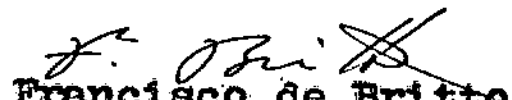
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º Fica, pela presente lei, cancelada toda dí-
vida ativa existente na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome de BE-
NEDITA ALVES DE OLIVEIRA, referente aos exercícios de 1.960 e 1.961, -
incidente sobre imóvel de sua propriedade, sito à rua R, lote 4, quadra
I, Setor Norte Ferroviário, nesta Capital.

Parágrafo único - A isenção de que trata este arti-
go, será pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 2 -
(dois) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e dois.


Francisco de Britto
- Secretário -


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.026 DE 16 DE JULHO DE 1.962

"Autoriza a construção de Mercado Municipal na Praça do Mercado do Bairro Ireny."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Goiânia, autorizado a construir um mercado na praça do Mercado no Bairro - Ireny, nesta Capital.

Art. 2º - As despesas com o presente correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e dois (1.962)


Francisco de Britto
- Secretário -


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

69

LEI Nº 2.027, DE 16 DE JULHO DE 1.962.

"Cria Escola Mista na Fazenda Serraria,
no local denominado Pedreira Brasilen-
go, neste município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

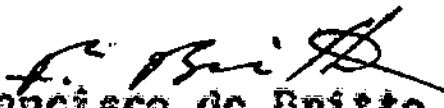
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a -
instalar uma Escola Mista na Fazenda Serraria, no local denomi-
nado Pedreira Brasilengo, neste Município.

Art. 2º - A escola em referência terá a denominação
de "Escola Mista Municipal Jovelino Rosa Filho".

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a -
proceder as necessárias operações de crédito para a consecução -
da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte
e cinco (25) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta
e dois (1.962)


Francisco de Britto
-Secretário-


Hélio Seixo de Britto
-Prefeito Municipal-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.026. DE 18 DE JULHO DE 1.962.

"Abre crédito suplementar na importância
de Cr\$. 30.000.000,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um crédito suplementar na importância de TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS, - destinado a reforçar as seguintes verbas do orçamento vigente:-

1.01.8.00.0-8	- Abono de Família.....	120.000,00
1.01.8.00-4-15	- Aluguel do prédio da Câmara.....	10.000,00
1.01.8.00.4-14	- Gratificação dos jornalistas.....	630.000,00
4.02.8.04.3-1	- Material de expediente.....	30.000,00
6.08.8.13.3-2	- Placas para Veículos.....	1.000.000,00
6.12.8.07.3-3	- Material de Expediente.....	50.000,00
6.13.8.09.3-1	- Material de Expediente.....	60.000,00
9.01.8.33.1-6	- Professores e Serventes Extramun- rários.....	3.000.000,00
9.01.8.33.3-8	- Material de Expediente	600.000,00
9.02.8.33.4-9	- Aluguel do prédio do Ginásio.....	400.000,00
10.01.8.11.0-4	- Abono de Família.....	500.000,00
10.02.8.11.1-1	- Operários do Mercados.....	1.000.000,00
10.03.8.69.1-1	- Operários do Matadouro.....	1.000.000,00
10.04.8.89.1-1	- Operários do Cemitério.....	1.000.000,00
12.04.8.81.1-1	- Diarista (arruamento).....	1.000.000,00
12.05.8.81.1-1	- Diarista (Asfalto).....	800.000,00
12.03.8.11.1-5	- Diarista (arborização e jardins)...	1.000.000,00
12.06.8.85.1-1	- Lixeiros e Varredores.....	4.000.000,00
12.07.8.87.2-2	- Construção do Cemitério novo de Goiânia.....	500.000,00
12.09.8.89.1-1	- Diarista (oficina Mecânica).....	400.000,00
12.10.8.89.1-1	- Diarista (carpintaria)	600.000,00
12.11.8.89.1-1	- Diarista e Mensalistas	4.802.000,00
12.11.8.89.3-2	- Materiais e Ferramentas p/obras Públicas.....	3.000.000,00
14.01.8.90.1-3	- Abono de Família.....	200.000,00
14.04.8.99.4-3	- Abono de Família Operários.....	4.090.000,00
14.04.8.99.4-11	- Com despesas Imprevistas.....	200.000,00
		30.000.000,00



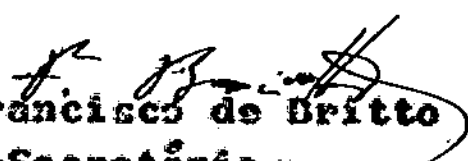
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

(continuação)

Art. 2º - Para cobertura do crédito acima, fica indicada como recurso parte do provável excesso de arrecadação a se verificar no corrente ano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23 - dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e dois (23-7-62.-


Francisco de Britto
-Secretário-


Hólio Seixo de Britto
-Prefeito Municipal-

JGS/.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.029. DE 19 DE JULHO DE 1.962.

70
67

"Concede isenção de imposto e -
cancela dívida ativa em nome da -
Sra. Benedita Honorina Póvoa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO -
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedida isenção de imposto Predial-Urbano e cancelada dívida ativa existente na Prefeitura Municipal, - em nome da Sra. BENEDITA HONORINA PÓVOA, sobre um barracão de sua - propriedade, sito à rua 13, nº 13, Bairro de Nova Vila, nesta Capital.

Art. 2º - A isenção de que se trata o artigo 1º, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dois -
(2) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e dois (1962)


Francisco de Britto
-Secretário -


Hélio Seixo de Britto
-Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.030, DE 19 DE JULHO DE 1.962.

"Denomina Praça Manoel Pires
da Costa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Passará a denominar-se Praça Manoel Pi-
res da Costa, a existente no Setor Oeste, na Avenida E, esquina
com a Rua 2 nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de 6/
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos /
vinte e cinco (25) dias do mês de julho de mil novecentos e ses-
senta e dois (1.962).


Francisco de Britto
-Secretário-


Hólio Seixo de Britto
-Prefeito Municipal-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.031, DE 21 DE JULHO DE 1.962

**"Isenta de impostos a Sra.
MARIA TRINDADE DE BARROS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI: -**

**Art. 1º - Fica isento de impostos municipais a Sra. M
RIA TRINDADE DE BARROS, referente ao, imóvel de sua propriedade, si-
tuado na Rua 210, nº 14, Vila Nova, nesta Capital.**

**Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior -
será pelo período de dois (2) anos.**

**Art. 3º - Fica perdoadada toda a dívida ativa existente -
em nome da referida senhora.**

**Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pú-
blicação.**

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 6 (seis)
dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e dois. (1.962)**


Francisco de Britto
- Secretário -


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.032. DE 21 DE JULHO DE 1.962.

"Autoriza o Sr. Prefeito Municipal
a construir o prédio do Ginásio Mu-
nicipal de Goiânia".

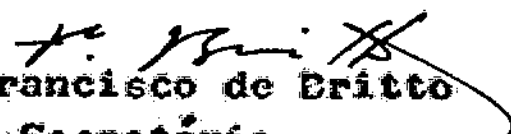
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado
pela presente lei, a construir o prédio do Ginásio Municipal de -
Goiânia.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo providenciará
as necessárias operações de crédito, destinadas às despesas decor-
rentes da presente lei, que correrão por conta da verba consigna-
da no vigente orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dois
(2) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e dois(1962)


Francisco de Brito
-Secretário-


Hélio Seixo de Brito
-Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.033. DE 21 DE JULHO DE 1.962.

"Isenção de impostos municipais"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:--

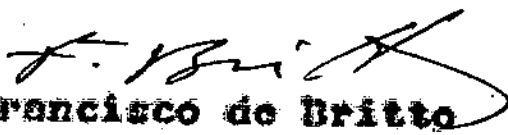
Art. 1º - Fica concedida isenção de todos os impostos municipais ao Sr. JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, referentes a uma pequena barbearia de sua propriedade, sito à 4ª. Avenida, nº 758, - em Vila Nova, nesta Capital.

Parágrafo único - A isenção referida no presente - artigo será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos seis
(6) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e dois (1962)


Francisco de Britto
-Secretário-


Hólio Seixo de Britto
-Prefeito Municipal-

JCS/.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.034, DE 21 DE JULHO DE 1962
=====

**"Autoriza canalizar o
Córrego Botafogo".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a determinar seja feita a canalização do Córrego "Botafogo", desta Capital, em toda a extensão da zona urbana.

Art. 2º - Para cumprimento desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder as necessárias operações de crédito.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e dois (22) -
dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

Ass) NION ALBERNAZ
Presidente



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.035, DE 1º DE AGOSTO DE 1.962

Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa em nome do sr. - Décio Rocha Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO -
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º Fica isento de impostos o, sr. DÉCIO ROCHA SANTOS, referente ao imóvel de sua propriedade, situado na Rua Dr. Clóvis Figueiredo, lote nº 4, Quadra G, na Vila S. Luiz, nesta Capital.

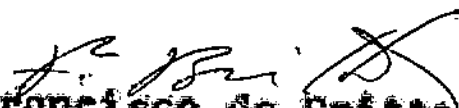
Art. 2º - A isenção a que se refere o Art. 1º será pelo período de três (3) anos.

Art. 3º - Ficam canceladas as dívidas ativas existentes em nome do referido senhor, na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 9 (nove) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e dois (1.962)


Francisco de Britto
- Secretário -


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.036, DE 3 DE AGOSTO DE 1.962.

"Isenta de imposto e cancela dívida
ativa" ✓

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica isento de impostos o Sr. ARLINDO
SOARES DA GAMA WOLNEY, correspondente ao imóvel de sua proprieda-
de, situado à Rua 500, nº 26, Vila Operária.

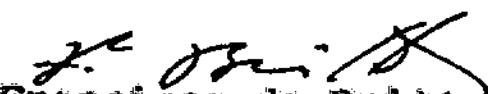
Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo an-
terior será pelo período de três (3) anos. ✓

Art. 3º - Fica cancelada toda dívida ativa exis-
tente em nome do referido senhor, correspondente ao imóvel acima
mencionado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos /
vinte e dois (22) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessen-
ta e dois (1.962). ✓


Francisco de Brito
-Secretário-


Hélio Seixo de Britto
-Prefeito Municipal-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
LEI Nº 2.037, DE 3 DE AGOSTO DE 1.962.

**"Cria Escola Municipal no Patrimônio
Nossa Senhora do Perpétuo Socorro,
na Fazenda Poçoões, neste Município".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:-**

Art. 1º - Fica criada uma escola municipal no Patrimônio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, na Fazenda Poçoões neste Município.

Art. 2º - A verba usada para atender às despesas da presente lei será a de nº 8 87 2.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezesse-
te (17) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e dois
(1.962).**


Francisco de Britto
-Secretário-


Hélio Seixo de Britto
-Prefeito Municipal-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.000, DE 3 DE AGOSTO DE 1962.

***Cria Escola de Corte, Costura e
Bordado na VILA INARI*.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:-**

**Artigo 1º - Fica, pela presente lei, criado uma es-
cola de corte, costura e bordado na VILA INARI, Bairro desta Capi-
tal.**

**Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal au-
torizado a promover as necessárias operações para cumprimento desta lei.**

**Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e dois
(17.8.1962).**


HELIO SELMO DE BRITO
- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITO
- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.039, DE 3 DE AGOSTO DE 1.962.

"Autoriza a construção de dois prédios e cria grupos escolares".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Ficam criados, pela presente lei, dois (2) grupos escolares municipais, com funcionamento, respectivamente em VILA NOVA E NOVA VILA, Bairros desta Capital.

Art. 2º - É o sr. Prefeito Municipal autorizado a - abrir o crédito especial para a construção e funcionamento normal dos estabelecimentos de ensino ora criados.

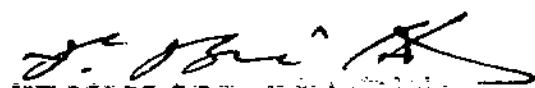
Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a a-proveitar, em caso de necessidade, os atuais funcionários municipais relacionados com o ensino, necessários ao seu funcionamento.

Art. 4º - Todas as providências relacionadas com a - presente lei, deverão obedecer, estritamente, as leis que regulam o assunto.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e dois - (17.8.1962).


HÉLIO SEIKO DE BRITTO
- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO
- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.040, DE 3 DE AGOSTO DE 1.962.

"Denomina Praça"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

Artº. 1º - FICA, pela presente lei, denominada "Praça ANTONIO CORDEIRO", a praça existente nos cruzamentos da 11ª Avenida com a Rua 205, Setor Leste - Vila Nova.

Artº. 2º - FICA o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder as necessárias operações de crédito, para atender às despesas decorrentes da presente lei.

Artº. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte (20) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e dois (1.962).


Francisco de Britto
-Secretário-


Hélio Seixo de Britto
-Prefeito Municipal-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.041, DE 3 DE AGOSTO DE 1.962.

"Denomina Praça".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

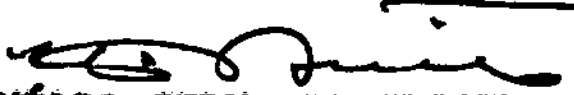
Artº 1º - Fica denominada "Praça ALCIDES JUBÉ" a praça da confluência da Rua 21 com a Rua 22, do Setor Central, desta Capital.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar uma placa para o referido fim.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezesse
te dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e dois -
(17.8.1962).


HÉLIO SEIXO DE BRITTO
- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO
- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.042, DE 3 DE AGOSTO DE 1.962.

"Isenta de pagamento de Alvará de Licença para construção".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica o Círculo Social dos Sub-Tenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de Goiás - C. S. Ste. e S. P. M. E. G. - isento de pagamento do Alvará de Licença para construção de sua sede social, nesta Capital.

Artigo 2º - Fica também concedida à entidade de que trata o artigo primeiro, isenção de pagamento do Imposto Predial, enquanto - estiver funcionando no prédio em aprêço a sede social da referida entidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte (20) - dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e dois (1.962).


HÉLIO SEIXO DE BRITTO
- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO
- Secretário -

(Cópia)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.043, DE 3 DE AGOSTO DE 1.962

"Concede isenção de imposto Predial
Urbano."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - FICA, pela presente lei, concedi-
da isenção de Imposto Predial Urbano às Sra. MARIA ODE
TE RAMOS SILVA, referente a um lote de sua propriedade,
de nº 9 - Quadra "C", Rua 3 - VILA FRÓES, no Setor Cri
méia-Leste, desta Capital.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o
presente artigo será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos três (3) '
dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e do
is (1.962)

Goiânia, 14 de janeiro de 1970

Confere com o original


Assistente de Administração



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.044, DE 3 DE AGOSTO DE 1.962:

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa".

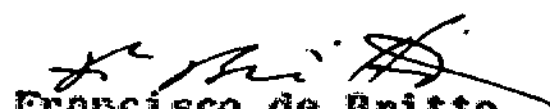
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica, pela presente lei, concedida isenção de imposto Predial Urbano referente ao prédio sito à Rua Pouso Alto nº 30, em Campinas, de propriedade do Sr. JOÃO BIANO, por três anos a partir do corrente ano.

Art. 2º - Ficam, também, canceladas quaisquer dívidas ativas existentes em seu nome, na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos -
vinte e dois (22) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessen-
ta e dois (1.962).


Francisco de Britto
-Secretário-


Hélio Seixo de Britto
-Prefeito Municipal-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.005, DE 3 DE AGOSTO DE 1962.

"Disposições sobre ruídos urbanos, localização e funcionamento de indústrias incômodas, nocivas ou perigosas e de outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E ELI SANÇÃO
A SEGUINTE LEI:-

CAPÍTULO I

DOS RUÍDOS URBANOS E DA PROTEÇÃO AO BEM ESTAR E
AO SONEÇO PÚBLICO.

Seção 1ª.

Proibição em geral.

Artº - É proibido perturbar o bem estar e o sossego público, ou da vizinhança, com ruídos, algazarras, ou barulhos de qualquer natureza, ou com produção de sons julgados excessivos, o critério das autoridades municipais e, especialmente, dentre outras:-

a) - de motores de explosão ou similares, desprovidos de silenciadores ou em mau estado de funcionamento, bem como os de motores que funcionam com escape aberto e de geradores de energia elétrica;

b) - de buzinas, trompas, apitos, tambores, campainhas, sinoes e sirenes, ou de quaisquer outros aparelhos semelhantes;

c) - de matraca, cornetas ou de outros sinais, empregados ou continuos, usados como anúncio por ambulantes;

d) - de anúncio de propaganda produzida por alto-falantes, amplificadores, bandas de música, tambores e fanfarros;

e) - de alto-falantes, fonógrafos, rádios ou outros aparelhos sonoros, usados como meio de propaganda, mesmo em casas de negócio, ou para outros fins, desde que se façam ouvir fora do recinto onde funcionam, de modo a prejudicarem o sossego da vizinhança ou a incomodar os transeuntes;

f) de morteiros, bombas, rojões, foguetos e fogos - ruídos em geral, queimados em logradouros públicos em particular;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

a) - de máquinas e motores, apitos ou sirenas de fábricas, desde que o som seja percebido fora dos respectivos recintos, ou não se limite ao mínimo necessário para se constituírem em sinais convencionais;

b) - de anúncios ou propositos de jornais ou de mercadorias em vozes exageradas, alarmantes, estridentes ou continuas.

Parágrafo único - Também é proibido na zona urbana o uso de buzinas de automóveis, a não ser em casos de extrema emergência.

Artigo 2º

Exceções e Proibições Absolutas

Artº 2º - Não se compreende, nas proibições do artigo anterior, os sons produzidos:

a) - por vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral, de acordo com a legislação própria;

b) - por sinos de igrejas ou templos públicos desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas, ou para anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;

c) - por fanfarres ou bandas de músicas em procissões e cortejos de desfile público;

d) - por máquinas ou aparelhos, utilizados em construções ou em obras em geral, devidamente licenciados, desde que funcionem dentro do período compreendido entre as 6 e as 20 horas, e reduzido o ruído ao mínimo necessário;

e) - por sirenas ou aparelhos de sinalização sonora de ambulâncias, de carros de bombeiros e de rádio-patrulha;

f) - por toques, silvos, apitos, buzinas e outros aparelhos de advertência de veículos em movimento, dentro do período compreendido entre as 6 e as 20 horas, desde que funcionem com extrema moderação e oportunidade, na medida do estritamente necessário, - devendo cessar a produção de sinais, se estes não surtirem efeito imediato;

g) - por sirenas ou outros aparelhos sonoros, quando exclusivamente dentro da zona central da cidade, funcionando para sinalizar as 12 horas, desde que os sinais não se prolonguem por mais de sessenta segundos;

h) - por explosivos empregados no arrebatamento de pedreiras, rochas, ou nas demolições, desde que detonados em horários previamente descritos pela Prefeitura;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

1) - por manifestações, nos divertimentos públicos, nas reuniões ou prêmios desportivos, com horário previamente licenciados;

Art. 3º - Nas proximidades das repartições públicas, escolas, hospitais, sanatórios, centros, tribunais ou de igrejas, - nas horas de funcionamento e permanentemente para o caso de hospitais e sanatórios, ficam proibidos ruídos, barulhos ou rumores, bem - assim a produção daquelas mais excepcionalmente permitidas no artigo anterior.

Art. 4º - No mês de junho, a partir de sua primeira decada, é tolerada a queima de fogos não ruidosos e inofensivos, de fraca compressão e estrepido único, no período compreendido das 7 - às 22 horas, observadas as disposições e determinações policiais e regulamentares a respeito.

Art. 5º - Por ocasião do tríduo carnavalesco e na - passagem do ano velho para o ano novo, são toleradas, excepcional - mente, aquelas manifestações tradicionais, normalmente proibidas - por esta lei.

Art. 6º - Veículos, exceto os de tração cativa, com as rodas desprovidas de pneumáticos, não poderão trafegar na zona central e urbana, das 22 horas de um dia até às 6 horas do dia se - guinte.

Art. 7º - Dentro do perímetro urbano, a partir das 24 horas de um dia até às 7 horas do dia seguinte, fica proibido manter em funcionamento anúncios luminosos intermitentes ou equi - pos com luzes ofuscantes e colocados a menos de 10 metros de altura.

Art. 8º - No interior dos estabelecimentos comer - ciais especializados no negócio de discos, ou aparelhos sonoros ou musicais, é permitido o funcionamento desses aparelhos e a repro - dução de discos, para fins exclusivamente de demonstração aos fre - quentes, desde que de modo a não se perturbar o sossego público e o trabalho da vizinhança.

Art. 9º - Casas de comércio ou de diversões públicas, como parques, bares, cafés, restaurantes, cantinas, recreios, "boi - tas", cassinos, "dancings" e cabarês, nas quais haja execução ou re - produção de músicas musicais por orquestras, instrumentos isolados ou aparelhos, deverão, aquelas e estas, após as 24 horas, além de - outras providências cabíveis, adotar instalações adequadas e redu - zir sensivelmente a intensidade de sua execução ou reproduções, - de modo a não ser perturbado o sossego da vizinhança.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Sanções

Art. 10º - Verificada a infração de qualquer dispositivo desta capitulação, a repartição fiscalizadora do Departamento de Receita imporá multas de Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros) a..... Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros), elevadas ao dobro na repetição.

§ 1º - Além da multa, será feita a apreensão do objeto, do móvel ou acessório que deu causa à transgressão da lei.

CAPÍTULO - II -

- DAS INDÚSTRIAS INCÔMODAS, NOCIVAS OU PERI-
GOSAS.

Seção 1ª

Licenciamento e localização.

Art. 11º - O licenciamento definitivo das fábricas, - oficinas, garagens, postos de serviços e de abastecimento, depósitos de inflamáveis ou de explosivos e estabelecimentos industriais em geral, bem como a fixação do respectivo horário de trabalho, dependem da vistoria da Prefeitura, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - O interessado, ao requerer o licenciamento, deverá juntar planta de localização do imóvel e das instalações e máquinas, indicação de suas características, horários de funcionamento pretendido e o mais necessário ao perfeito conhecimento das condições de trabalho.

§ 2º - O pagamento do imposto de licença, ou de indústria e profissão é feito a título precário, ficando obrigado o interessado a executar as obras ou providências, que na vistoria, forem julgadas necessárias pela repartição competente.

Art. 12º - Quanto aos inconvenientes que possam causar à vizinhança, serão os estabelecimentos referidos no artigo anterior classificados em: -

a) - Perigosos, quanto pelos ingredientes utilizados ou processos empregados, possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos danosos à saúde, que eventualmente possam por em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;

b) - Incômodas, quando durante o seu funcionamento possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras e exalações que venham incomodar os vizinhos, quer em suas tarefas da vida cotidiana, quer em seu necessário sossego e repouso, quer em suas propriedades e bens;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

c) - Canteiros, quando não incluídos nas classes anteriores e o número de empregados exceder a 10 (dez) ou cuja força motriz utilizada seja superior a 10 HP;

d) - Pequenas indústrias, quando não incluídas nas classes anteriores.

Art. 13º - Para efeito de classificação constantes da presente lei, e até que um instrumento mais completo seja aprovado, fica a Cidade dividida nas seguintes zonas, de acordo com o critério adotado pela Secretaria de Viação e Obras Públicas, em colaboração com o Departamento de Urbanismo e aprovado pelo Prefeito:

- a) - exclusivamente residenciais;
- b) - predominantemente residenciais;
- c) - mistas;
- d) - fabris.

Art. 14º - A Prefeitura somente concederá licença para funcionamento dos estabelecimentos referidos no artigo 11, nas zonas que julgar apropriadas, tendo em vista a natureza, localização, condições de funcionamento, horário, segurança e comodidade da vizinhança, de acordo com a seguinte orientação:

- a) - nas zonas exclusivamente residenciais, não poderão ser instalados os estabelecimentos referidos no artigo 11, em geral;
- b) - nas zonas predominantemente residenciais, poderão ser instalados apenas os mencionados no artigo 12, alínea "d";
- c) - nas zonas mistas, poderão ser instalados os mencionados no mesmo artigo, alíneas "a" e "b";
- d) - nas zonas fabris poderão ser instalados os mencionados nas alíneas "a", "b" e "c", desde que adotadas todas as precauções e medidas que, a juízo da Prefeitura, atenuem a possibilidade de incômodo à vizinhança;
- e) - as indústrias perigosas (artigo 12, alínea "a") somente poderão ser instaladas ou continuar funcionando em locais afastados e mediante a adoção de precauções convenientes, a juízo da fiscalização municipal;

Art. 15º - É expressamente proibido o funcionamento de indústrias cujos gases, vapores, exalações ou detritos, venham a atingir a vizinhança, em quantidades tais que possam ser considerados danosas à saúde pública ou à vizinhança.

Parágrafo Único - Enquanto não existirem normas técnicas brasileiras, oficialmente adotadas, serão consideradas como perigosas à saúde pública, os gases ou vapores que sejam tidos pela "Sociedade Americana de Poderes" ou pela "American Conference Of Governmental Industrial Hygienists".



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Seção 2ª

**DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS
INDUSTRIAIS E SIMILARES.**

Art. 16º - O horário normal de funcionamento dos estabelecimentos industriais ou similares é fixado para o período compreendido das 7 às 19 horas.

Art. 17º - Fora do horário normal, somente será permitido, a juízo da Prefeitura, o funcionamento dos estabelecimentos cujo trabalho não perturbe o sossego e a comodidade da vizinhança, - especialmente quando se localizam em zonas de caráter acidentadamente industrial do Município.

Art. 18º - A autorização para o funcionamento fora do horário normal, será outorgada mediante requerimento e pagamento de imposto de licença extraordinário, que fica instituído pela presente lei, e que corresponderá ao dobro do que é cobrado na licença ordinária.

Art. 19º - São mantidas aquelas disposições do Código de Posturas, Lei nº 1.635, de 30/12/59, que, explícita ou implicitamente, não tenham sido revogadas ou alteradas por esta lei.

Seção 3ª

DAS SANÇÕES

Art. 20º - Mediante solicitação dos vizinhos ou "ex-offício" quando lhe constar infração do disposto na presente lei, e a fim de constatá-la, procederá a Prefeitura a vistoria administrativa, a qual será sempre realizada por um engenheiro municipal.

§ 1º - Por determinação do Prefeito, poderá ser requisitado o auxílio de técnicos e instituições, estranhos ao quadro de funcionalismo.

§ 2º - Sempre que julgado conveniente, poderá o Prefeito determinar vistoria judicial "ad-perpetuum rei memoriam".

§ 3º - Será dispensada a participação do engenheiro municipal, sempre que se trate de simples verificação, que independa de conhecimentos técnicos.

Art. 21º - Verificada a existência de infração, será o proprietário ou responsável pelas fábricas, oficinas, estabelecimento ou coisa, causadora do perigo, dano ou incômodo, intimado a fazê-lo cessar, no prazo razoável, de acordo com as circunstâncias, sob as penas contidas nesta lei.

§ 1º - Não atendendo o proprietário ou responsável o



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

intimação, por-lhe-á imposta multa de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), elevável ao dobro em cada reincidência, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que no caso couber.

§ 2º - Serão competentes, para imposição da multa, o chefe da Fiscalização e os seus superiores hierárquicos.

§ 3º - As multas previstas neste artigo poderão, também, conforme a gravidade do caso, ser cominadas por dia de infração.

§ 4º - Poderá a Prefeitura, no caso de desobediência, após a imposição da primeira multa, cancelar a licença para funcionamento.

§ 5º - A concessão da licença, no hipótese deste dispositivo, é de competência da Secretária de Viação e Obras Públicas, com gozo de prazo de 10 (dez) dias.

§ 6º - Concedida a licença de funcionamento, proceder-se-á ao fechamento da fábrica, oficina ou estabelecimento, o que será realizado pelas autoridades municipais, requisitada força do Governador do Estado, se necessário.

§ 7º - Nos estabelecimentos cujo prazo for cassado, nos termos da presente lei, somente será concedido novo alvará, depois de sanados os inconvenientes que houverem dado causa à cassação, a juízo da Prefeitura, cessando a Municipalidade das despesas ocasionadas pelo processo de infração e seus incidentes.

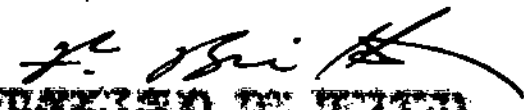
Art. 22º - Os estabelecimentos que desobedecerem ao horário estabelecido, ficam sujeitos à multa de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), e a cassação da licença e ao fechamento, na reincidência ou na desobediência à intimação efetuada.

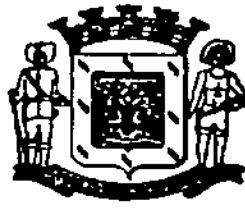
Art. 23º - Os estabelecimentos já licenciados em desconformidade com a localização estabelecida nos artigos 22 e seguintes, da presente lei, poderão ser tolerados se convenientemente adaptados às condições do local, de modo a não se constituírem em perigo ou incômodo à vizinhança, a juízo da Prefeitura.

Art. 24º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, nos dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e dois (11.8.1962).


NÉLCIO SEIXO DE BRITO
- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITO
- Secretário -



(cópia)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.046, DE 3 DE AGOSTO DE 1962

"CRIA LINHA URBANA DE TRANSPORTE COLETIVO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE =
LEI :-

Art. 1º - Fica criada uma linha urbana de transporte coletivo, ' nesta Capital, partindo de Goiânia até o Bairro Jardim América e daí até o Bairro de Campinas e voltando pelo mesmo trajeto.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos três (3) dias do mês de agosto' de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

Goiânia, 16 de janeiro de 1970

Confere com o original

Assistente de Administração



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.047, DE 10 DE AGOSTO DE 1.962

**"Prorroga prazo para pagamento do
Imposto Predial e do Imposto Terri-
torial Urbano em 1.962."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-**

**Art. 1º - Fica prorrogado para 31 de agosto de
1.962 o término do prazo para pagamento, sem multa, da primeira pres-
tação do Imposto Predial e do Imposto Territorial Urbano dos imóveis
situados nas seguintes zonas: Setor Oeste, Setor Sul, Bairro Univer-
sitário, Bairro de Campinas, Vila Coimbra, Setor Aeroporto e Setor -
Norte Ferroviário.**

**Art. 2º - Para os imóveis situados nos demais
bairros, setores e vilas não mencionados no artigo anterior, com exce-
ção dos setores Central e Norte, aquele prazo terminará no dia 30 de
Setembro de 1.962.**

**Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
treze dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e dois. (13-
8-1962).**


Francisco de Britto
- Secretário -


Helio Seixo de Britto
- Prefeito -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.048, DE 6 DE AGOSTO DE 1.962

"Concede isenção de impostos Predial Urbano e de Licença de Indústrias e Profissões".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica isenta do pagamento dos impostos, Predial Urbano e de Indústrias e Profissões, a senhora MARINA FRANCISCA - BARBOSA, incidentes sobre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 12, Lote 23, Quadra 16, na VILA AGRAIS, nesta Capital, bem assim sobre o seu pequeno comércio de frutas e verduras no mesmo local.

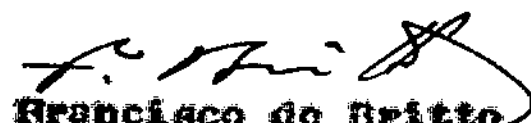
Parágrafo único- A isenção de que trata o presente artigo será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º - Ficam perdoadas todas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome da beneficiária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos -
23 dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e dois. (1.962)


Francisco de Britto
- Secretário -


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.049, DE 13 DE AGOSTO DE 1.962.

**"Autoriza desapropriação
de área de terra".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:-**

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar a área de terras atualmente ocupada pelo Parque Pedro Ludovico, em Nova Vila, nesta Capital.

Art. 2º - Após a desapropriação, a mencionada área destinar-se-á à construção de uma Praça de Esportes, Grupo Escolar e Parque Infantil.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário crédito para fazer face às despesas com a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezesse-
te dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e dois -
(1.962).**


Francisco de Britto
- Secretário -


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito Municipal -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.050, DE 23 DE AGOSTO DE 1.962.

"Abre crédito especial na importância de Cr\$. 140.000,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artº. 1º - Fica aberto no corrente exercício um crédito especial de Cr\$. 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros) destinados a ocorrer ao pagamento de uma Banda de Música para a execução de retretas musicais, aos domingos, na Praça Coronel Joaquim Lúcio, em Campinas, na base de Cr\$. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais

Artº. 2º - Para cobertura do crédito acima, fica indicado como recurso parte da verba 14.04.3.99.4.4. - Hospedes Ilustres - do Orçamento Vigente, na importância de Cr\$. 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros).

Artº. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e / nove dias (29) do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e dois (1.962).


Hélio Seixo de Britto
-Prefeito Municipal-


Francisco de Britto
-Secretário-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.051, DE 1º DE SETEMBRO DE 1962

"Abre crédito suplementar na importância de Cr\$. 18.841.000,00."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um crédito suplementar na importância de DEZOITO MILHÕES OITOCENTOS E QUARENTA E UM MIL CRUZEIROS, destinado a reforçar as seguintes verbas do orçamento vigente:-

1.00.9.00.0-3 - Adicionais	30.000,00
1.00.8.00.0-4 - Salário Família	20.000,00
2.01.8.02.0-6 - Salário Família	40.000,00
2.01.8.02.3-9 - Material de Expediente	60.000,00
2.01.8.02.4.11- Viagens a Serviço do Município	60.000,00
2.01.8.02.4.12- Despesas Diversas do Gabinete	20.000,00
3.01.8.04.0-2 - Adicionais	60.000,00
3.01.8.04.0-3 - Salário Família	15.000,00
3.01.8.04.3-6 - Material de Expediente	60.000,00
4.01.8.04.0-4 - Salário Família	200.000,00
4.02.8.04.3-1 - Material de Expediente	40.000,00
4.03.8.04.3-1 - Material de Expediente	40.000,00
4.04.8.04.3-1 - Material de Expediente	100.000,00
4.05.8.04.3-1 - Material de Expediente	20.000,00
5.01.8.07.0.4 - Adicionais	100.000,00
5.01.8.07.0.5 - Salário Família	60.000,00
5.03.8.07.3-1 - Material de Expediente	40.000,00
5.03.8.13.4-2 - Comissão s/a. Dívida Ativa exc. carrec.	1.200.000,00
5.04.8.07.3-1 - Material de Expediente	80.000,00
6.01.8.10.0.6 - Salário Família	800.000,00
6.02.8.11.3-2 - Material de Expediente	400.000,00
6.02.8.11.4-3 - Serviços Extraordinários	200.000,00
6.03.8.12.3-1 - Material de Expediente	30.000,00
6.06.8.13.3.1 - Material de Expediente	200.000,00
6.07.8.13.3.1 - Material de Expediente	30.000,00
6.09.8.11.3-1 - Material de Expediente	40.000,00
6.09.8.11.4-2 - Aluguel de Prédio	200.000,00
6.10.8.09.3-1 - Material de Expediente	60.000,00
6.11.8.07.0-5 - Salário Família	120.000,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

6.12.8.07.3-3 - Material de Expediente	150.000,00
6.14.8.09.3-1 - Material de Expediente	20.000,00
7.01.8.26.0-4 - Adicionais	60.000,00
7.01.8.26.0-5 - Salário Família	30.000,00
7.01.8.26.3-6 - Material de Expediente	30.000,00
8.01.8.27.0-3 - Adicionais	10.000,00
8.01.8.27.0-4 - Salário Família	20.000,00
8.01.8.27.1-5 - Pessoal contratado	200.000,00
8.01.8.27.3-7 - Material de Expediente	30.000,00
8.01.8.27.4-9 - Despesas Div.c/Assist.Social	200.000,00
8.03.8.29.4-2 - Auxílio à Indigentes	30.000,00
9.01.8.33.0-3 - Professoras Substitutas	1.000.000,00
9.01.8.33.0-5 - Salário Família	1.200.000,00
9.01.8.33.4-10 - Conservação de móveis, máquinas, etc.	20.000,00
9.02.8.33.0-3 - Pró-Labore	500.000,00
9.02.8.33.0-6 - Salário Família	60.000,00
9.02.8.33.3-7 - Material de Expediente	100.000,00
9.03.8.34.4-3 - Assinaturas de jornais e Revista	6.000,00
10.02.8.11.3-2 - Material de Expediente	100.000,00
10.02.8.11.4-3 - Material de Limpeza	100.000,00
10.03.8.69.3-3 - Material de Expediente	30.000,00
10.03.8.69.3-4 - Gasolina, óleo, etc.	500.000,00
10.04.8.98.3-2 - Material de Expediente	20.000,00
12.01.8.80.0-4 - Adicionais	50.000,00
12.01.8.80.0-5 - Salário Família	100.000,00
12.02.8.80.3-1 - Material de Expediente	100.000,00
12.03.8.81.0-3 - Adicionais	10.000,00
12.03.8.81.0-4 - Salário Família	40.000,00
12.06.8.85.3-3 - Materiais e Ferramentas	1.000.000,00
12.06.8.85.3-4 - Aluguel de Caminhões	1.500.000,00
12.07.8.87.2-2 - Construção de Cemitério n/Go	500.000,00
12.09.8.89.1-1 - Diarista	300.000,00
12.10.8.89.3-2 - Materiais e Ferramentas	200.000,00
12.11.8.89.1-1 - Diarista e Mensalistas	4.850.000,00
14.04.8.99.4-5 - Serviços Extraordinários	200.000,00
14.04.8.99.4-11 - Despesas Imprevistas	100.000,00
1.01.8.00.1-9 - Gratificação aos Vereadores	1.000.000,00
1.01.8.00.4-13 - Despesas Diversas da Câmara	150.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito acima, ^{18.841.000,00} fica indicado como recurso, parte do provável excesso de arrecadação a se verificar no corrente ano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos onze /
(11) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e dois
(1.962)


Francisco de Britto
- Secretário -


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito Municipal -

-JGS-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.052, DE 3 DE SETEMBRO DE 1.962.

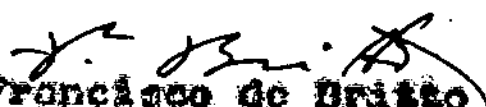
"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - FICA, pelo presente lei, concedida isenção
do Imposto de Indústria e Profissões, de um pequeno armazém situa-
do à Rua 61, nº 60-C, por três (3) anos, de propriedade de DORA I-
ZORDINA PAIS DA SILVA.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua /
publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos três
(03) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e dois
(1.962).


Francisco de Brito
-Secretário-


Hélio Seixo de Brito
-Prefeito Municipal-



(cópia)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.053, DE 3 DE SETEMBRO DE 1.962

"Autoriza aprovação de loteamentos urbanos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE -
LEI :-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal de Goiânia autorizado a aprovar loteamentos urbanos.

Parágrafo único - A autorização prevista neste artigo, vigorará até que seja aprovado o Plano Diretor da Cidade.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Rinvogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos três (3) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1.962).

Goiânia, 16 de janeiro de 1970

Confere com o original

Assistente de Administração

(cópia)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.054, DE 3 DE SETEMBRO DE 1.962

"CONCEDE ISENÇÃO DE IMPÔSTO AS EMPRESAS EDITORAIS DE LIVROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE =
LEI :-

Artº 1º - Ficam isentos do imposto de "Indústrias e Profissões", de que trata a Lei Municipal nº 1.875, de 23 de outubro de 1.961:

- a) - As empresas editoras de livros;
- b) - Os livreiros, mercadores e alugadores de livros novos e usados.

Artº 2º - Para gozo desse benefício, consideram-se como livros toda obra literária, técnica, didática, religiosa, lítero-musical e de divulgação cultural, escetando-se os livros em branco e de contabilidade em geral.

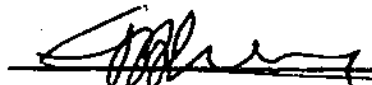
Artº 3º - Não gozará dos benefícios desta lei o comerciante que explorar, concomitantemente, outro ramo de comércio, que não se enquadre na classificação do artigo segundo.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos três (3) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

Goiânia, 16 de janeiro de 1970

Confere com o original


Assistente de Administração



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.035, DE 3 DE SETEMBRO DE 1.962.

"Perdão dívida ativa".

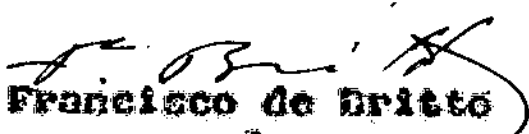
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:—

Art. 1º — Ficam perdoadas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal, em nome do Senhor MOISÉS BELO DOS SANTOS, incidentes sobre o imóvel de sua propriedade, sito à 6ª Avenida esquina com a Rua 225, nº 5, no Bairro de VILA NOVA, nesta Capital, e referente ao exercício de 1.961.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos treze (13) dias do mês de setembro de 1 mil novecentos e sessenta e dois (1.962).


Francisco de Britto
—Secretário—


Nélcio Seixo de Britto
—Prefeito Municipal—



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.057, DE 6 DE SETEMBRO DE 1.962

"Acrescenta parágrafo único".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Acrescenta ao Art. 6º do Regulamento-
de Transportes Coletivos de Auto-ônibus e Auto-lotação da Capital, o -
seguinte parágrafo único:-

Parágrafo, único- Atendendo a medidas de inte-
rêsse público, poderá a Prefeitura, através do Departamento Municipal-
de Trânsito, autorizar o tráfego de TÁXIS-KOMBI no serviço de transpor-
te coletivo, ligando os bairros ao centro da Cidade, obedecendo no que
fôr aplicável, as exigências deste Regulamento.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos-
10 dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1.962)


Francisco de Britto
- Secretário -


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito -

JL.

(cópia)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.058, DE 12 DE SETEMBRO DE 1.962

"Eleva o Salário Família dos Servi
dores Municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:~

Artº. 1º - Fica elevado para CR\$1.000,00
(hum mil cruzeiros) mensais, por dependente, o salário
família dos servidores municipais.

Artº 2º - O Poder Executivo fica autorizado
a abrir, mediante decreto, o crédito necessários para
atender o disposto nesta lei, fazendo consignar dota -
ção suficiente no orçamento vindouro.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos doze (12)
dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e
dois (1962)

Goiânia, 14 de janeiro de 1970

Confere com o original


Assistente de Administração



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

0

LEI Nº 2.059, DE 14 DE SETEMBRO DE 1.962.

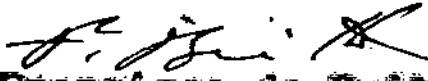
"Prorroga prazo para pagamento do Imposto Predial e do Imposto Territorial Urbano, em 1.962."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º.- Fica prorrogado para 30 de setembro o término do prazo para pagamento sem multa, da 1ª prestação do Imposto Predial e do Imposto Territorial Urbano de todos os imóveis do Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quinze (15) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962)


Francisco de Britto
-Secretário-


Nélcio Seixo de Britto
-Prefeito Municipal-

(cópia)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.060, DE 14 DE SETEMBRO DE 1.962

"Cancela dívida ativa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º - Fica cancelada na Prefeitura Municipal de Goiânia, a dívida ativa existente em nome da Senhora Maria Hipólita de Almeida, sôbre o barracão de sua propriedade, sito à 11ª Avenida, nº 23 - Bairro de VILA NOVA - nesta Capital, e relativa ao ano de 1.957.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatorze (14) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1.962).

Goiânia, 14 de janeiro de 1970

Confere com o original


Assistente de Administração

Goiânia, 14 de Janeiro de 1970

Confere com o original





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.061, DE 16 DE SETEMBRO DE 1.962.

"Autoriza a desapropriação de terreno urbano".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. - 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a declarar de utilidade pública e desapropriar o prédio e terreno destinado à construção do edifício próprio para a instalação do Grupo Escolar "GETULINO ARTIAGA", situado à Rua 212, nºs 19 e 47, esquina com a Rua 225, em VILA NOVA, nesta Capital.

Art. 2º - A desapropriação poderá ser extensiva a mais / prédios e terrenos necessários à construção citada no artigo anterior.

Art. 3º - Para execução da presente lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito necessário, mediante decreto Executivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte (20) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1.962)


Francisco do Britto
- Secretário -


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito Municipal -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

43

LEI Nº 2.062 DE 20 DE SETEMBRO DE 1.962

" Autoriza a desapropriação do lote nº 7
Quadra B, Rua 67, na Vila Nova."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUIN
TE LEI:-

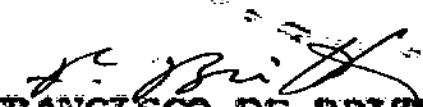
Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Goiânia autorizado a -
promover a desapropriação amigável ou judicial do terreno nº 7, Quadra B,
da Rua 67, situado na Vila Nova, desta Capital, onde atualmente funciona
a Escola Primária o Clube Agrícola Sabina Andrade Ribeiro, entidades re-
conhecidas de utilidade pública, pela Lei nº 1.549, de 11 de Agosto de -
1.962.

Art. 2º- No referido terreno deverá ser construído moderno -
predio escolar, bem como instalações apropriadas ao Clube Agrícola a que
se refere o artigo anterior.

Art. 3º- O Prefeito Municipal de Goiânia, abrirá o necessário
credito, para a respectiva indenização, por decreto, no qual indicará o -
recurso existente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos seis (6) dias
do mês de Outubro de mil novecentos e sessenta e dois (1.962)


FRANCISCO DE BRITO
-SECRETÁRIO-


DR. HELIO SEIXO DE BRITO
- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

42

LEI Nº 2.063, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.962

" Abre crédito especial na importância de
Cr\$ 4.993.944,00."

A CAMARA MUNICIAPL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUIN
TE LEI:-

Art. 1º- Fica aberto no corrente exercício um crédito espe -
cial na importância de Cr\$ 4.993.944,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E =
NOVENTA E TREIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS), destina -
do a ocorrer ao pagamento dos seguintes veículos :

2 (dois) Pick-up e 1 (um) Jeep Willys para a Secretaria Mu-
Nicipal de Viagem e Obras Públicas;

2 (dois) Jeeps Willys para a Secretaria Munciapl da Fazenda.

Art. 2º- Para cobertura do credito acima, fica indicado como
recurso a anulação de igual importância da verba- 10.03.8.69.2-2- Aquisi-
ção de Veículos, do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MINICIRAL DE GOIÂNIA, aos seis (6) -
dias do mês de Outubro de mil novenentos e sessenta e dois (1.962).


FRANCISCO DE BRITTO
= SECRETARIO-


DR. HELIO SEIXO DE BRITTO
= PREFEITO MUNICIPAL-

(cópia)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.064, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.962

"REestrutura o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Goiânia e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º - Os Funcionários da Prefeitura Municipal de Goiânia constituem um QUADRO ÚNICO DE PESSOAL "QUP", de acordo com a presente lei, no qual são enquadrados

Artº 2º - O Quadro Único do Funcionário Municipal de Goiânia compõe-se de:

- a)- Cargos de carreira;
- b)- Cargos isolados de provimento efetivo;
- c)- Cargos isolados de provimento em comissão.

Artº 3º - Os cargos de carreira agrupam-se da seguinte maneira:

1 - Carreira Administrativa - compreendendo escriturários-datilógrafo, oficial administrativo e contador.

2 - Carreira do Ensino - compreendendo professor primário.

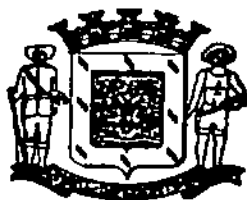
§ 1º - Os níveis relativos aos cargos incluídos nestas carreiras são os constantes da Tabela III, que faz parte integrante desta lei.

§ 2º - É vedado o exercício, em caráter interino, do cargo considerado de carreira por prazo superior a 1 (um) ano.

§ 3º A promoção de nível, dentro da mesma carreira, será efetuada com interstício de 1 (um) ano, no mínimo, observados os requisitos do Capítulo III, Título II do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia.

Artº 4º - Constituem cargos isolados de provimento efetivo, cujos titulares são nomeados independentemente de concurso, com exceção do cargo de professor secundário, tendo em vista a legislação federal, os constantes da Tabela IV, com os respectivos níveis de vencimentos.

Artº 5º - Constituem cargos isolados de provimento em comissão, cujo titulares são demissíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"ad-nutum", os constantes da Tabela II, com os respectivos símbolos de remuneração.

Artº 6º - Ficam transformados os seguintes cargos:

ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CONSTANTES DA TABELA IV:

1(um) Consultor Jurídico em 1 (um) Procurador

1(um) Assistente Jurídico em 1(um) Procurador

1(um) Procurador Fiscal em 1(um) Procurador

13(treze) Fiscais Lançadores e 13 (treze) Lançadores

4(quatro) Fiscais Arrecadadores em 4(quatro) Lançadores

2(dois) Fiscais de Limpeza Pública em 2(dois) Lançadores

8(oito) Zeladores em 8(oito) Porteiros-Zeladores

6(seis) Zeladores em 6(seis) Porteiros-Zeladores

1(um) Porteiro-Auxiliar em 1(um) Porteiro-Zelador

1(um) Porteiro-Servente em 1(um) Porteiro-Zelador

2(dois) Porteiros em 2(dois) Porteiros-Zeladores

9(nove) Porteiros-Escolares em 9(nove) Porteiros-Zeladores Escolares

2(dois) Coletores de 3ª Classe em 2(dois) Coletores de 2ª Classe

2(dois) Coletores de 2ª Classe em 2(dois) Coletores de 1ª Classe

2(dois) Escrivães de Coletoria em 2(dois) Escrivães de Coletoria de 2ª Classe

4(quatro) Escrivães de Coletoria em 4(quatro) Escrivães de Coletoria de 1ª Classe

12(doze) Auxiliares de Lançamento em 12(doze) Agentes de Tributação

1(um) Auxiliar de Receita em 1(um) Secretário do Conselho

(cópia)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DE CARREIRA, CONSTANTES DA TABELA III:

38(trinta e oito) Escriturários em 38(trinta e oito) Escriturários-Datilógrafos

5(cinco) Escriturários em 5(cinco) Escriturários-Datilógrafos

2(dois) Escriturários em 2(dois) Escriturários-Datilógrafos

2(dois) Escriturários em 2(dois) Escriturários-Datilógrafos

6(seis) Bibliotecários em 6(seis) Escriturários-Datilógrafos

1(um) Bibliotecário em 1(um) Escriturários-Datilógrafo

1(um) Bibliotecário em 1(um) Escriturários-Datilógrafo

3(três) Datilógrafos em 3(três) Escriturários-Datilógrafos

1(um) Auxiliar de Secretaria em 1(um) Escriturários-Datilógrafo

5(cinco) Auxiliares de Coletoria em 5(cinco) Escriturários-Datilógrafos

2(dois) Auxiliares de Administração em 2(dois) Escriturários-Datilógrafos

6(seis) Auxiliares de Arrecadação em 6(seis) Escriturários-Datilógrafos

1(um) Bibliotecário em 1(um) Escriturários-Datilógrafo

1(um) Bibliotecário em 1(um) Escriturários-Datilógrafo

3(três) Datilógrafos em 3(três) Escriturários-Datilógrafos

1(um) Auxiliar de Secretaria em 1(um) Escriturários-Datilógrafo

5(cinco) Auxiliares de Coletoria em 5(cinco) Escriturários-Datilógrafos

2(dois) Auxiliares de Administração em 2(dois) Escriturários-Datilógrafos

6(seis) Auxiliares de Arrecadação em 6(seis) Escriturários-Datilógrafos

3(três) Assistentes Sociais em 3(três) Escriturários-Datilógrafos

2(dois) Auxiliares de Receita em 2(dois) Oficiais Administrativos

1(um) Auxiliar de Receita em 1(um) Oficial Administrativo

2(dois) Auxiliares de Receita em 2(dois) Oficiais Administrativos

1(um) Auxiliar de Receita em 1(um) Oficial Administrativo

1(um) Auxiliar de Receita em 1(um) Oficial Administrativo

1(um) Auxiliar de Receita em 1(um) Oficial Administrativo

1(um) Auxiliar de Contador em 1(um) Oficial Administrativo

1(um) Auxiliar de Contador em 1(um) Oficial Administrativo

1(um) Auxiliar de Contador em 1(um) Oficial Administrativo

1(um) Auxiliar de Contador em 1(um) Oficial Administrativo

1(um) Auxiliar de Contador em 1(um) Oficial Administrativo

(cópia)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Artº 7º - A remuneração dos níveis correspondentes aos cargos de carreira e isolados de provimento efetivo, assim como os símbolos relativos aos cargos em comissão, obedecerá ao disposto nas respectivas tabelas, que fazem parte integrante desta lei.

Artº 8º - As vantagens financeiras decorrentes desta lei entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.962.

Artº 9º - O vencimento dos operários da Prefeitura não poderá ser inferior à importância correspondente ao último nível constante do Quadro do Funcionalismo Público Municipal.

Artº 10º - A partir de Primeiro de janeiro de 1.963, os níveis de vencimentos dos quadros do funcionalismo público municipal, terão um aumento de 50% (cincoenta por cento) sobre os atuais.

Artº 11º - Dentro de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, o Chefe do Executivo baixará ato enquadrando os funcionários de acordo com as disposições da presente lei, relativamente aos cargos isolados de provimento efetivo, assegurando-os aos ocupantes dos cargos ora transformados, inclusive os de carreira, a situação pessoal, os direitos e vantagens de que se acham investidos.

Artº 12º - Ressalvado o disposto no artigo 8º (oitavo), esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte (20) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1.962)

Goiânia, 15 de janeiro de 1970

Confere com o original

Assistente de Administração

Serviços prestados pela AFPMG

Atualmente a Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Goiânia presta os mais variados tipos de serviços a seus filiados, que contribuem com Cr\$ 1000,00 mensais para com a entidade. Dentre os benefícios oferecidos pela AFPMG estão a assistência médica-odontológica, de medicamentos, auxílio funeral, atividades de lazer, assistência jurídica, aquisição de casa própria, clube campestre e excursões.

Na sede da Associação na rua 70, nº 199, centro, o serviço médico atende gratuitamente nas especialidades de Clínica Geral, Pediatria e Ginecologia. A complementação da prestação de serviços é feita através de convênios efetuados com profissionais de outras especialidades, inclusive psiquiatra, psicólogo e nutricionista.

Médicos que atendem gratuitamente na sede da AFPMG:

CLINICA GERAL - Dr. Edmar Rodrigues Alves, de 2ª a 6ª a partir das 14:30 hs.

PEDIATRIA - Drª Nilda Gomes Ribeiro, de 2ª a 6ª das 7:30 às 8:30 hs.

- Dr. Edgar, de 2ª a 6ª das 8:30 às 9:30 hs.

- Dr. Cláudio Adorno Taveira, de 2ª a 6ª das 16:00 às 17:30 hs.

GINECOLOGISTA - Drª Maria Consuelo Rocha, de 2ª a 6ª das 9:00 às 11:30 hs.

SERVIÇOS PRESTADOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO

OTORRINOLARINGOLOGIA - Dr. Antônio Ricardo Toledo Piza - Hospital Santa Terezinha - Av. L. nº 200 Setor Aeroporto, das 13:30 hs. às 17:30 hs. Fones: 225-0722 e 223-6837.

- Dr. Jo-

Pereira - Rua 2, nº 139, 1º andar, sala 5, Centro. Fone: 224-2697. De 2ª a 6ª das 14 às 18 hs.

CARDIOLOGISTA - Dr. João Rosa do Espírito Santo - rua 2, nº 377, Setor Oeste. Fone: 225-2481, de 2ª a 6ª das 15 às 18 hs. Eletrocardiograma pela tabela do INAMPS.

UROLOGISTA - Dr. Waldemar Antônio, Av. Dr. Ismerino S. de Carvalho (antiga Av. Z), nº 834, Setor Aeroporto. De 2ª a 6ª das 8 às 12 hs., e das 14 às 18 hs. Fone: 224-7373.

Dr. Hélio Augusto Finotti - Av. T-2, nº 1128, Setor Bueno. De 2ª a 6ª das 14 às 16 hs. (Hospital São Domingos) Fone: 251-1444.

ORTOPEDISTA - Dr. Saul Leão do Couto - Av. Paranaíba, nº 652, Centro (Clínica dos Acidentados). De 2ª a 6ª, das 9 às 11 hs. e a partir das 15 hs. Fone: 225-2833.

GINECOLOGISTA - Drª Mª de Lourdes Puty Costa - Av. Anhangüera, Ed. Palácio do Comércio, nº 1204, 12º andar, Centro. De 2ª a 6ª das 07 às 10 hs. Fone 225-7175.

- Drª Rosa Maria Santos Marinho - Av. Anhangüera, Ed. Palácio do Comércio nº 1204, 12º andar, Centro. De 2ª a 6ª das 14 às 17 hs. Fone: 225-7175.

- Dr. Marta Curado Carvalho Franco Finotti - Av. Tocantins Esq. cº Av. Anhangüera, Edifício Anhangüera, sala 1408, Centro. De 2ª a 6ª das 9 às 12 hs. Fones: 223-1268 e 225-4525.

- Dr. José Martins da Costa - Rua 9, nº 475 Setor Oeste. De 2ª a 6ª das 11 hs. às 15 hs. Fone: 225-0722 e 223-6837.

quera, nº 3284, Centro; Rua 6, nº 178, Centro e Av. 24 de outubro, nº 472, Campinas: Descontos: 20% à vista e 10% a prazo.

COLORCENTER - Revelação e ampliação de filmes fotográficos (fotoacabamento), revelação de filmes super 8 e vendas de cine-foto-som e correlatos. Loja do Flamboyant Shopping Center, loja P-88, térreo I. Fone: 241-4300.

CENTRO DE ESTÉTICA WERA'S - Rua 26, nº 350, Setor Oeste, esq. cº Av. Portugal. De 2ª a 6ª, no período diurno e noturno. **SAUNA FEMININA** 15% **JAZZ** 10% **BANDAGENS** 15% **BOUTIQUE** 15% **MASSAGENS** 15% **SALÃO DE BELEZA** 15% **APARELHOS ELETRÔNICOS PARA EMAGRECIMENTO** 20% de descontos. Fone: 224-6847

MEDICAMENTOS - A Farmácia da Associação distribui gratuitamente todos os medicamentos da Central de Medicamentos (CEME). Este setor foi significativamente melhorado após convênio com o INAMPS.

ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - O serviço odontológico funciona igualmente na sede da AFPMG. As despesas são mínimas para o associado, pois referem-se apenas ao material utilizado em cada caso. Além disso são parceladas e descontáveis em folha de pagamento.

CLUBE CAMPESTRE - A entidade está construindo um Clube Campestre no Parque Amazônia, que já dispõe de algumas instalações em funcionamento. Ele terá piscinas, praça de esportes, lago artificial, churrasqueira, salão social, bosque, play-ground, etc.

CENTRO DE ESPECIALIDADES

Você Sabia...

Que um Servidor Público com mais de 25 anos de serviços prestados, precisa perceber uma complementação extra de seus vencimentos, para poder então alcançar o salário mínimo regional.

Que este mesmo servidor também regido pela CLT, é discriminado no direito a semestralidade, não tendo os mínimos direitos, tais como a sindicalização e greve, embora tenha os mesmos deveres que qualquer trabalhador do país.

Que você perde mensalmente 10,95 de seu salário pagando multas e juros porque o Governo atrasa seu pagamento?

Por esses e outros motivos, não estranhe se dentro de alguns dias tivermos que parar com as nossas atividades por tempo indeterminado, por uma simples necessidade, uma vez que nossos vencimentos nos obrigam a escolher por uma das duas opções abaixo:

- Ou usamos nossos vencimentos para a condução eventual para comparecermos ao trabalho;

Uma presença que faz falta

No final do ano passado o famoso jornalista, funcionário público e colaborador de O Barnabé, José Paulo Batista, escreveu um artigo onde falava de seu amigo Getúlio de Sá, que já não se encontrava entre nós. No dia 6 de junho deste ano José Paulo foi fazer companhia a Getúlio de Sá e a categoria perdeu um de seus maiores encantos a força o otimismo e o amor que o Zé Nará sempre dispensou a todos, indistintamente.

Todas as virtudes e os adjetivos por ele utilizados para falar de Getúlio de Sá se enquadraram perfeitamente em sua pessoa. Ele também foi um verdadeiro barnabé, talvez o mais fiel e veemente. Seu amor às causas da categoria era imenso e seu otimismo e sua força eram realmente contagiante. Com 30 anos de prefeitura, era um funcionário pleno, que tomava para si as tarefas mais diversas, desde que dignificassem o servidor e o serviço público. Sempre lutou mais pela categoria como um todo que em benefício de si próprio.

Considerado como uma "Enciclopédia ambulante" de Goiânia, Zé Nará foi precursor do jornalismo em Goiânia, atividade que exercia na cidade de Goiás, onde nasceu em 1924. Foi desta atividade, segundo ele próprio, que despertou e evidenciou sua personalidade de homem combativo, intransigente em seus



durante um combate entre estudantes e as forças policiais. Ao ver o corpo do companheiro tombado, sem vida, Zé Nará, incontinentemente, escreveu no muro ao lado a famosa frase, que foi publicada até pela revista Times, de Nova Iorque: "Aqui tombou um moço defendendo a liberdade de imprensa". A história que ficou do fato é que a frase tinha sido escrita com o sangue do próprio Haroldo, mas Zé comentava que escreveu com tinta vermelha.

José Paulo foi membro da diretoria do Sindicato dos Jornalistas, da Associação Goiana de Imprensa e sócio-fundador e conselheiro da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Goiânia. Em nossa entidade ele foi o primeiro, o abre alas em todas as atividades reivindicatórias, especialmente as que exigiam tomada de posições mais acirradas, especialmente as greves. Nelas, ninguém o superava. Falava com orgulho de suas atividades no Partido Comunista e disse criou um filho filosófico: "Quem não foi comunista na juventude é um covarde e quem continua sendo-o na velhice é um burro".

Colaborador e um dos fundadores de O Barnabé, José Paulo era um apaixonado pela imprensa. Seus artigos sempre incisivos e sérios eram esperados com ansiedade porque era sempre uma voz em defesa da categoria. Assim era o Zé Nará, idealista, companheiro, camarada, alegre, pai exemplar e um funcionário, d

**AFPMG já expede
autorização aos
exames médicos**

A AFPMG, no sentido de facilitar o atendimento médico e a realização de exames para seus associados, começou a integrar o Plano de Racionalização Ambulacional do INAMPS - o Conasp. Os beneficiários ficam assim livres das filas da Previdência Social, podendo obter as autorizações para exames complementares de análises e pesquisas químicas, além de radiologia, na própria associação. A inclusão da AFPMG no Conasp se deveu em grande parte ao trabalho de reivindicação da entidade junto ao INAMPS e trará ainda muitos outros benefícios para os funcionários públicos municipais.

Pág. 5

**Celetista quer
direito igual
ao estatutário**

Os servidores celetistas aguardam que o artigo 65 da Lei Municipal nº 6.055, de dezembro de 1983, seja colocado em prática para ter os mesmos direitos que os estatutários. Depois de muita luta da AFPMG o

Parque Atheneu pronto para receber o servidor público

No dia 28 de outubro, Diado Servidor Público, será inaugurada mais uma etapa do Conjunto Habitacional Parque Atheneu, situado próximo ao Parque das Laranjeiras. Ao todo são 873 unidades residenciais de dois ou três quartos que poderão ser adquiridas pelos funcionários que possuem Renda Familiar superior a Cr\$ 290.000,00. Toda a operação será financiada pelo UNIBANCO com um prazo de carência de 30 anos. As prestações iniciais estão na faixa entre Cr\$ 62.000,00 e Cr\$ 90.000,00. O setor já conta com toda a infraestrutura básica como água tratada, energia, elétrica, escola, Centro comercial, além de linhas regulares de ônibus. O Conjunto é o resultado do trabalho desenvolvido pela Cooperativa Habitacional dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - CHASP-GO, e o seu objetivo é proporcionar a aquisição da Casa Própria, a preço de custo a seus associados.

Pág. 3



Casas do Parque Atheneu à espera dos servidores



EDITORIAL

Do sonho à realidade

Dia 29 de agosto a AFPMG comemorou 20 anos de fundação. São duas décadas batalhando, reivindicando, ajudando e servindo a categoria do funcionalismo público municipal de Goiânia. Neste período muitas metas foram alcançadas, tanto no plano raso dos benefícios pessoais quanto na tarefa maior de defender os múltiplos interesses de uma categoria tão carente e tão heterogênea. Nascida da antevisão de uns poucos servidores públicos e desenvolvida gradativamente pelo carinho e dedicação de seus fundadores, a entidade agigantou-se ao ponto de tornar-se a maior entidade de classe de servidores públicos de Goiás. Somos hoje uma legião e não mais apenas um grupo. Somos hoje ponto de referência sobre qualquer atividade classista desenvolvida em Goiás e podemos afirmar, com orgulho e sem falsa modestia, que já irradiamos nossa atuação em nossa influência muito além das fronteiras do Estado.

Certamente este crescimento ímpar não foi acidental ou desprovido do devido embasamento. Ele é fruto da conjugação de idealismo, seriedade, lideranças carismáticas e sapiência em escolher o momento oportuno para cada posicionamento. Esta conjugação é que permite à Associação oferecer tão variada gama de serviços e manter uma linha de ação coerente, que atende ao servidor, indiscriminadamente, da administração direta ou indireta, da ativa ou aposentado e ainda simples sócio-usuário e dependentes.

A AFPMG não é apenas uma entidade reconhecida e representativa do servidor goiano, ela é, na verdade, o ponto de equilíbrio buscado pela autoridade e pelos servidores na intermediação de qualquer pendência. É a pedra de ângulo que sustenta o diálogo com sabedoria bastante para não transgredir seus princípios e no que é fundamental à categoria. Pode-se dizer que a Associação já nasceu vitoriosa. Antes de surgir nossa entidade não havia um ordenamento legal, equilibrado e equitativo nas relações trabalhistas entre o funcionário e o Poder Público de qualquer esfera de governo. Este era ainda absolutamente indiferente ao que pudesse acontecer ao servidor fora da repartição. Os problemas de saúde, os financeiros, as dificuldades de emergências, tudo isso era despojado do socorro do Poder Público, que se esquecia que estes fatores incidem diretamente na produtividade do servidor. Esta indiferença era fruto de duas situações distintas - insensibilidade dos governantes e a falta de uma entidade que se posicionasse com vigor e idoneidade ao lado do servidor.

Associação resolve impasse com o BNH

Um impasse foi criado devido a tentativa de aquisição das casas do Parque Atheneu, pelos funcionários públicos municipais de Goiânia, pois o Banco Nacional da Habitação não aceitava as condições dos servidores e estes não tinham condições financeiras de atender às exigências do BNH. Diante da situação o presidente da AFPMG e também vice-presidente da 4ª Região Administrativa da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil, Elísio Gonzaga, marcou uma audiência com o presidente do BNH, Nelson da Mata, na tentativa de solucionar a questão. Munido de um documento explicando a situação dos servidores e apontando sugestões de procedimento, o presidente da AFPMG foi ao Rio de Janeiro e conseguiu que a aquisição das casas fossem liberadas conforme sua condição e realidade financeira. Eis o documento:

O Servidor Público apresentava, em princípio, o perfil ideal para assumir compromissos a longo prazo, como aqueles decorrentes de financiamento para aquisição de imóvel: têm estabilidade no emprego, dia certo para receber seus vencimentos, e um empregador que não está sujeito a falências.

Esse perfil ideal, porém, vem sendo bombardeado, nos últimos anos, pela conjugação da política de sub-reajustes em seus vencimentos e a manutenção das altas taxas de inflação.

Assim, vem sendo rompido o equilíbrio existente na abertura do processo de financiamento, e exigido pelo próprio agente financeiro do BNH, como condição para a assinatura do contrato: o valor da prestação não deve ultrapassar 1/3 da renda mensal familiar do interessado. Em alguns casos, as prestações comprometem, hoje, mais de 50 ou 60% da renda familiar do servidor público.

Os servidores públicos, mutuários do Sistema Financeiro da Habitação, há muito tempo vem pleiteando regras específicas aplicáveis aos trabalhadores do setor público.

BNH, não porque sejam maus pagadores, mais sim, porque estão sendo forçados a tal situação. Esta Confederação espera das autoridades responsáveis, um equacionamento específico para a questão, tendo em vista a situação peculiar da classe. É necessário ainda que este equacionamento ofereça solução definitiva e não temporária e paliativa.

Em vista disto, conhecedores profundos desta problemática, através de estudos, debates e ainda pela vivência diuturna da questão, sentimo-nos à vontade para sugerir a essa Diretoria a nossa versão do que seria a única solução definitiva, justa, simples e viável para a crônica problemática na implantação do sistema financeiro da habitação, no que se refere aos servidores públicos:

Terra o B.N.H. simplesmente que, primeiro, desatrelar todo servidor público / mutuário de qualquer esfera de governo, do sistema vigente para sua clientela geral. Em seguida criar para esta classe um sistema adaptado a suas peculiaridades, o qual conterá os seguintes pontos básicos:

a) - Promover a compatibilização de...

(cópia)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.065, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.962

"Cria cargos e funções gratificadas no Quadro Único do Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE -
LEI:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos e funções gratificadas no Quadro Único de Pessoal da Prefeitura Municipal de Goiânia, de acordo com as respectivas tabelas, que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º - As funções gratificadas constantes da Tabela V, são para atender aos encargos de direção, chefia, inspeção ou fiscalização.

§ 2º - Além das funções gratificadas constantes deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá conceder gratificação FG. 7 ao diretor da escola que conta com mais de 6 (seis) classes.

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO. CONSTANTES DA TABELA IV

4 (quatro) Engenheiros
1 (um) Médico
1 (um) Dentista
1 (um) Veterinário
3 (três) Desenhistas
5 (cinco) Topógrafos
10 (dez) Fiscais de Obras
50 (cincoenta) Porteiros-Zeladores-Escolares
30 (trinta) Merendeiras
1 (um) Coletor de 2ª Classe
1 (um) Recebedor
8 (oito) Inspetores de Renda
8 (oito) Agentes de Arrecadação
1 (um) Chefe de Disciplina
6 (seis) Cadastradores
10 (dez) Fiscais de Trânsito
8 (oito) Fiscais de Posturas
4 (quatro) Fiscais de Feiras
1 (um) Supervisor da Merenda Escolar

5 (cinco) Orientadoras Pedagógicas
21 (vinte e um) Professores Secundários

CARGOS DE CARREIRA. CONSTANTES DA TABELA III

21 (vinte e um) ^{FORM-G - 001} Escriturários-Datilógrafos
6 (seis) Professores Primários
23 (vinte e três) Professores Primários

(cópia)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

15(quinze) Professores de Corte e Costura.

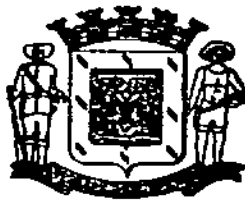
CARGOS DE COMISSÃO. CONSTANTES DA TABELA II

- 1 (um) Secretário de Administração
- 1 (um) Secretário de Fazenda
- 1 (um) Secretário de Viação e Obras Públicas
- 1 (um) Secretário de Educação e Cultura
- 1 (um) Diretor do Departamento Municipal de Trânsito
- 1 (um) Chefe do Serviço de Relações Públicas
- 1 (um) Chefe de Gabinete do Prefeito.

FUNÇÕES GRATIFICADAS -FG- CONSTANTES DA TABELA V

- 1 (um) Chefe do Serviço de Orçamento e Contabilidade
- 1 (um) Chefe do Serviço de Tributação
- 1 (um) Chefe do Setor de Inspetor de Renda
- 1 (um) Chefe do Setor de Orçamento
- 1 (um) Chefe do Setor de Contabilidade
- 1 (um) Chefe do Setor de Administração da Secret. da Fazenda
- 1 (um) Chefe do Setor de Lançamento
- 1 (um) Chefe do Setor de Cadastro Fiscal
- 1 (um) Chefe do Setor de Cálculo e Contrôlo de Pagamento
- 1 (um) Chefe do Setor de Tomada de Contas
- 1 (um) Chefe do setor de Dívida Ativa
- 1 (um) Chefe da 1ª Turma de Lançadores
- 1 (um) Chefe 2ª Turma de Lançadores
- 1 (um) Chefe da 3ª Turma de Lançadores
- 1 (um) Chefe da 4ª Turma de Lançadores
- 1 (um) Chefe do Serviço de Transporte e Oficinas
- 1 (um) Chefe do Serviço de Limpeza Pública
- 1 (um) Chefe do Serviço de Obras Públicas
- 1 (um) Chefe do Serviço de Topografia e Cadastro
- 1 (um) Chefe do Serviço de Planejamento e Urbanismo
- 1 (um) Chefe do Setor de Administração da S.V.O.P.
- 1 (um) Chefe do Setor de Estudos e Projetos
- 1 (um) Chefe do Setor de Licenciamento de Obras
- 1 (um) Chefe do Setor de Pavimentação
- 1 (um) Chefe do Setor de Construção
- 1 (um) Chefe do Setor de Topografia
- 1 (um) Chefe do Setor de Cadastro
- 1 (um) Chefe do Setor de Fiscalização
- 1 (um) Chefe do Setor de Parques e Jardins

(cópia)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8 (oito) Encarregados

1 (um) Chefe do Serviço de Transporte Urbano

1 (um) Chefe do Serviço do Mateiral

1 (um) Chefe do Serviço de Espediente, Protocolo e Arquivo

1 (um) Chefe do Serviço do Pessoal

1 (um) Chefe do Setor de Almoxarifado Geral

1 (um) Chefe do Setor de Compras

1 (um) Chefe da Zeladoria

1 (um) Chefe da Procuradoria Municipal

1 (um) Chefe do Serviço Cultural

1 (um) Chefe do Serviço de Ensino Médio

1 (um) Chefe do Serviço de Ensino Primário

1 (um) Chefe do Setor de Merenda Escolar

1 (um) Chefe do Setor de Orientação Pedagógica e Fiscalização

15(quinze) Chefes Diretores Escolares.

Art. 2º - As vantagens financeiras decorrentes desta lei entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962.

Art. 3º - A partir de primeiro de janeiro de 1.963, os níveis de vencimentos dos quadros do funcionalismo público municipal, terão um aumento de 50% (cincoenta por cento) sobre os atuais.

art. 4º - Ressalvado o disposto no artigo segundo, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 20 vinte) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1.962)

Goiânia, 15 de janeiro de 1970

Confere com o original


Assistente de Administração



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
LEI Nº 2.066, DE 29 DE OUTUBRO DE 1.962

"Abre crédito especial na importância de Cr\$. 912.548,50."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um crédito / especial na importância de NOVECENTOS E DOZE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS, destinado a ocorrer ao pagamento dos seguintes processos:

Para pagamento de abono de família de exercícios anteriores	200.000,00
Escola de Enfermagem do Hospital de São Vicente de Paulo de Goiânia - Processo nº 1948/62 (Convênio).....	300.000,00
Eugênio Batista Ramos - aluguel de escola - Proc. 213/62....	6.000,00
Eugênio Batista Ramos - aluguel de escola - Proc. 720/61....	6.000,00
Natal Gomes - aluguel de escola - Proc. 1943/62.....	38.000,00
Joaquim Gomes Rocha diferença de vencimentos-Proc. 2661/62..	52.620,00
Editora Araguaia - Publicação de edital - Proc. 2.495/61...	4.000,00
Jornal de Notícias - Publicações - Proc. 2.010/61.....	15.000,00
Rádio Independência de Goiânia Ltda. - Publicações - Proc. - 3.657/61	12.000,00
Rádio Difusora de Goiânia Ltda. - publicações - Proc. 3994/61	19.500,00
Rádio Clube de Goiânia S/A. - publicações - Proc. 2.417/61..	2.000,00
Rádio Clube de Goiânia S/A. - " " - Proc. 2.418/61..	1.800,00
Rádio Clube de Goiânia S/A. - " " - Proc. 2.141/61..	1.500,00
Rádio Clube de Goiânia S/A. - " " - Proc. 3.175/60..	1.950,00
Diário do Oeste - publicações - Proc. 3.700/61.....	7.500,00
Diário do Oeste - publicações - Proc. 3.558/61.....	12.000,00
Diário do Oeste - publicações - Proc. 3.883/61.....	7.000,00
Diário do Oeste - publicações - Proc. 2.723/61.....	4.000,00
Diário do Oeste - publicações - Proc. 4.275/61.....	10.000,00
Diário do Oeste - publicações - Proc. 3.995/61.....	5.000,00
Rádio Anhanguera Difusora e Televisora S/A. Proc. 4.290/61..	5.000,00
Rádio Anhanguera Difusora e Televisora S/A. Proc. 3.313/60..	9.000,00
Rádio Anhanguera Difusora e Televisora S/A. Proc. 2.762/60..	12.000,00
Rádio Anhanguera Difusora e Televisora S/A. Proc. 3.309/60..	12.000,00
Rádio Anhanguera Difusora e Televisora S/A. Proc. 2.563/60..	12.000,00
J. Câmara & Irmãos S/A. - publicações - Proc. 2.439/61.....	3.640,00
J. Câmara & Irmãos S/A. - publicações - Proc. 3.905/61.....	1.080,00
J. Câmara & Irmãos S/A. - publicações - Proc. 2.916/61.....	5.040,00
J. Câmara & Irmãos S/A. - publicações - Proc. 2.069/61.....	3.780,00
J. Câmara & Irmãos S/A. - publicações - Proc. 3.139/61.....	7.840,00
J. Câmara & Irmãos S/A. - publicações - Proc. 3.826/61.....	8.280,00
J. Câmara & Irmãos S/A. - publicações - Proc. 1.145/61.....	2.000,00
J. Câmara & Irmãos S/A. - publicações - Proc. 3.501/61.....	10.000,00
J. Câmara & Irmãos S/A. - publicações - Proc. 3.827/61.....	2.750,00
J. Câmara & Irmãos S/A. - publicações - Proc. 2.438/61.....	5.175,00
J. Câmara & Irmãos S/A. - publicações - Proc. 3.828/61.....	6.480,00
S/A. Folha de Goiás - publicações - Proc. 2.413/61.....	10.080,00
S/A. Folha de Goiás - publicações - Proc. 2.567/61.....	5.760,00
S/A. Folha de Goiás - publicações - Proc. 2.416/61.....	6.908,00

-segue-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

S/A. Folha de Goiás - publicações - Proc. 2.415/61	7.340,00
S/A. Folha de Goiás - publicações - Proc. 3.320/60	14.700,00
S/A. Folha de Goiás - publicações - Proc. 3.311/60	6.300,00
S/A. Folha de Goiás - publicações - Proc. 3.773/60	19.920,00
S/A. Folha de Goiás - publicações - Proc. 303/60	8.100,00
S/A. Folha de Goiás - publicações - Proc. 3.595/60	12.600,00
S/A. Folha de Goiás - publicações - Proc. 3.186/60	9.205,00
	912.548,50

Art. 2º - Para cobertura do crédito acima fica indicado como recurso, anulação de parte do saldo da verba 11.01.8.76.4-2- do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos seis (6) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e dois (1.962).


Francisco de Britto
- Secretário -


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito Municipal -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.057, DE 29 DE OUTUBRO DE 1.962

"Abre crédito suplementar na importância de Cr\$. 22.580.000,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

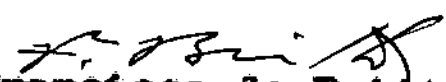
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um crédito suplementar na importância de VINTE E DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS, destinado a reforçar as seguintes verbas do orçamento vigente:

9.01.8.33.1-6 - Professores e Serventes contratados	4.800.000,00
9.01.8.33.4-11- Aluguel de prédios escolares.....	500.000,00
9.01.8.33.0-4 - Adicionais.....	110.000,00
10.01.8.11.0-3 - Adicionais.....	70.000,00
10.03.8.69.3-4 - Gasolina, óleo e lubrificantes.....	500.000,00
12.03.8.81.1-5 - Diaristas (jardins).....	200.000,00
12.04.8.81.1-1 - Diaristas (arruamento).....	4.000.000,00
12.04.8.81.3-8 - Materiais, ferramentas, gasolina.....	400.000,00
12.05.8.81.1-1 - Diaristas (Asfalto).....	200.000,00
12.06.8.85.1-1 - Lixeiros e Varredores.....	4.000.000,00
12.09.8.89.1-1 - Diaristas (Oficina Mecânica).....	600.000,00
12.11.8.89.3-2 - Obras Públicas em Geral.....	2.000.000,00
14.04.8.99.4-3 - Abono de Família Operários.....	5.200.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito acima, fica indicado como recurso, parte do excesso de arrecadação já verificado na rubrica "Imposto sobre Transmissão de Imóveis "Inter-Vivus" do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos seis (6) dias do Mês de novembro de mil novecentos e sessenta e dois(1.962)


Francisco de Britto
- Secretário -


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito Municipal -



Arquivo

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.068, DE 30 DE OUTUBRO DE 1.962

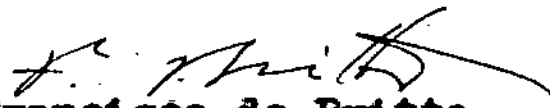
"Isenta de multa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Os contribuintes que efetuarem o pagamento do
Imposto Predial e Territorial Urbanos, devidos à municipalidade
até o dia 30 de novembro do corrente ano, ficam isentos de multas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos seis (6)
dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e dois(1.962)


Francisco de Britto
- Secretário -


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito Municipal -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.069, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1.962

"Abre crédito especial na importância de Cr\$. 38.000.000,00".

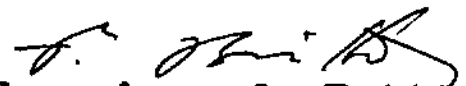
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um crédito especial na importância de TRINTA E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS, destinado a ocorrer ao pagamento da diferença de vencimentos fixos constantes do orçamento vigente referente ao período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro deste exercício, sendo TRINTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS para o Executivo Municipal e QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS para o Legislativo Municipal de Goiânia.

Art. 2º - Para cobertura do crédito acima, fica indicado como recurso, parte do provável excesso de arrecadação a se verificar no corrente ano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos seis (6) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962)


Francisco de Britto
- Secretário -


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito Municipal -

(cópia)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.070, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1962

"Dá nova redação ao Código Tributário do Município de Goiânia, no que se refere ao Imposto Predial."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE -
LEI :-

Art. 1º - Os artigos 157, a 170 da lei 1.875, de 12 de outubro de 1961, Código Tributário do Município de Goiânia, passarão a ter a seguinte redação :-

"PARTE ESPECIAL

TÍTULO V

Do Imposto Predial

Art. 157 - O Imposto Predial atribuído ao município pela Constituição Federal -(art. 29 n.º I)-, recai sobre todos os prédios localizados dentro do perímetro da cidade, vilas ou povoações urbanizadas, na forma prescrita neste código e nos regulamentos que forem baixados para o seu cumprimento.

Art. 158 - São considerados prédios, para efeito de incidência e, como tal sujeitos ao imposto predial, todos os que possam servir de habitação, uso ou recreio, sejam: casas, armazens, barracões, depósitos, garagens, galpões, ou quaisquer outros, qualquer que seja o tipo do material empregado na construção, sua forma ou denominação.

§ 1º - Não serão considerados para lançamentos isoladamente, garagens, depósitos, barracões, galpões e armazens, quando constituírem parte integrante do prédio principal, edificado no mesmo terreno.

§ 2º - O imposto é devido ainda que o prédio esteja ocupado pelo proprietário, desocupado ou cedido gratuitamente.

Art. 159 - O imposto predial, constitui ônus real, grava o imóvel sobre que recai, passando, com ele para o domínio do comprador, sucessor ou adquirente, a qualquer título.

CAPÍTULO II

Do Lançamento e Avaliação

Art. 160 - A Prefeitura, pelo seu serviço competente, lançará, anualmente, os imóveis sujeitos ao imposto predial, notificando os contribuintes.

§ 1º - O prédio, cuja construção for terminada, pagará o imposto relativo aos trimestres que faltarem para o fim do exercício, contando-se por inteiro a fração do trimestre.

§ 2º - As baixas dos lançamentos dos prédios demolidos, incendiados ou em ruínas e dos condenados deverão ser requeridas, e, quando con-

(cópia)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

cedidas, serão a partir do trimestre seguinte ao da entrada do respectivo requerimento na Prefeitura.

§ 3º - Em consequência da baixa concedida, nos termos deste artigo, passarão os respectivos terrenos a pagar o imposto territorial.

Art. 161 - O lançamento do imposto predial será feito em fichário, em nome do proprietário, possuidor ou adquirente, a qualquer título.

§ 1º - No caso de usufruto, fideicomisso ou enfiteuse, o lançamento será feito em nome do usufrutuário ou enfiteuta.

§ 2º - No caso de condomínio, o lançamento será feito em nome de cada condômino, salvo se isto não for possível, caso em que o lançamento será feito em nome de todos os condôminos.

§ 3º - Havendo litígio sobre o domínio e posse do imóvel, a Prefeitura poderá exigir o pagamento do imposto de cada um dos contendores, devolvendo, oportunamente, ao que for vencido, o valor respectivo, sem juros.

§ 4º - No caso de prédio construído sobre terreno alheio, o imposto será lançado em nome do proprietário do terreno ou no do dono do prédio, se este o requerer e aquele concordar expressamente.

§ 5º - As alterações determinadas pela alienação de imóveis se farão à vista de prova de transcrição e só vigorarão a partir do exercício imediato.

§ 6º - Embora formem um só grupo que pertençam a um único proprietário, os prédios serão sempre lançados separadamente.

Art. 162 - O imposto predial urbano é proporcional ao valor locativo anual do imóvel e será cobrado a razão de :

a) - 5% (cinco por cento) sobre os prédios que sirvam de habitação ao proprietário ou a sua família, ou por eles utilizados.

b) - 12% (doze por cento) quando de aluguel.

Art. 163 - O valor locativo dos prédios alugados é representado pela soma das seguintes importâncias :-

a) - renda máxima produzida pelo imóvel;

b) - importância proveniente da locação ou sub-locação de maquinismo, instalados no prédio, quando alugados juntamente com estes;

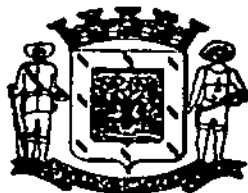
c) - qualquer importância que o inquilino se obrigue a despendar pelo uso do prédio alugado.

Parágrafo único - A dedução do valor locativo de prédios alugados conjuntamente com móveis e utensílios não poderá exceder de 20% (vinte por cento) do aluguel global.

Art. 164 - O valor locativo para efeito de lançamento será arbitrado quando ^{FORM. G - 001}

a) - o prédio estiver ocupado pelo proprietário, no todo ou em

(cópia)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

parte;

b) - o locatário ou proprietário não exhibir o recibo do aluguel ou o contrato de arrendamento;

c) - o locatário houver aumentado com benfeitorias o valor do imóvel;

d) - O contrato de locação ou arrendamento compreender outros bens e obrigações englobadas no preço de aluguel, tais como instalações comerciais, de bares, hotéis, casas de saúde, etc.

Parágrafo único - Para o arbitramento do valor locativo ter-se-á em vista a localização e outras características ou condições do prédio que possam influir no seu valor locativo, inclusive dos ~~prédios~~ prédios semelhantes nas mesmas zonas ou imediações ou zonas equivalentes, assim como a área, utilidade e valor do imóvel.

Art. 165 - O lançamento do imposto dos prédios alugados será feito à vista dos respectivos contratos de locação e na falta destes, dos recibos dos últimos 3 (três) meses de aluguel observado o disposto nos artigos 163 e 164.

Parágrafo único - Se, na apresentação de documentos para comprovação de valor locativo, houver fundadas suspeitas de conluio entre proprietário e inquilino, para fraudar o fisco, proceder-se-á ao cálculo na base do artigo 164, ficando os culpados sujeitos às multas prescritas neste código.

Art. 166 - O imposto predial será lançado nos meses de janeiro e fevereiro do ano a que pertencer o lançamento.

CAPÍTULO III

Das isenções

Art. 167 - São isentos do imposto predial:

I - os prédios incluídos nas disposições do artigo 42 deste código;

II - Os prédios de propriedade das nações amigas, ocupado pelas sedes de representações consulares, havendo reciprocidade de tratamento;

III - Os prédios gratuitamente cedidos para funcionamento de escolas ou aulas primárias regidas pela União, Estado ou Município, enquanto totalmente ocupadas para esse fim;

IV - os prédios próprios, de sociedades desportivas filiadas, direta ou indiretamente ao Conselho Nacional de Desportos;

V - os prédios próprios de sociedades recreativas, legalmente constituídas, desde que nelas não se pratiquem jogos de azar e que estes sejam vedados pelos respectivos estatutos.

FORM. G - 001

VI - os prédios de propriedade dos convocados de guerra, jornalistas e radialistas, desde que sejam utilizados para residência dos mesmos.

(cópia)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 168 - Os benefícios de isenção a que se refere os incisos II, IV, e VI, do artigo anterior, serão concedidos, quadrienalmente, pelo Prefeito, por simples despacho, à vista do requerimento do beneficiário, que deverá juntar prova que o habilita a usufruí-los.

Parágrafo único - Para o gozo dessa isenção os jornalistas e radialistas exibirão apenas, como prova de sua qualidade, a caderneta profissional regularmente expedida pelo Ministério de Trabalho e Previdência Social.

Art. 169 - Ao contribuinte, cujo imposto anual, exceder de Cr.\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), é facultado o pagamento em 2 (duas) prestações iguais, independente de requerimento ou solicitação à prefeitura.

CAPÍTULO IV

Da arrecadação

Art. 170 - O imposto predial será arrecadado :

a) - do primeiro ao último dia útil do mês de maio, para a primeira prestação a que se refere o artigo 169 desta lei, dos prédios situados nos setores central e norte da capital;

b) - do primeiro ao último dia do mês de julho, para a primeira prestação a que se refere o artigo anterior, dos prédios situados nos demais setores, bairros e vilas da capital e nas sedes dos distritos;

c) - do primeiro ao último dia útil do mês de setembro, para a segunda prestação dos prédios a que se refere a alínea "a" deste artigo;

d) - do primeiro ao último dia útil do mês de novembro, para a segunda prestação dos prédios a que se refere a alínea "b" deste artigo;

§ 1º - Ao contribuinte que efetuar, integralmente, o recolhimento do imposto anual, antes do vencimento do prazo para pagamento da primeira prestação, será concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da segunda.

§ 2º - O desconto a que se refere o parágrafo anterior incidirá unicamente sobre o imposto."

Art. 2º - Fica expressamente revogado o artigo 359 com seu respectivo parágrafo único da lei mencionada no artigo anterior e demais disposições em contrário.

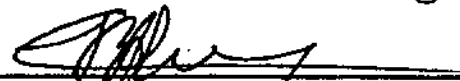
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos nove (9) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

Goiânia, 16 de janeiro de 1970

FORM-G - 001

Confere com o original


Assistente de Administração



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.071, DE 22 DE NOVENBRO DE 1962

**"Concede isenção de imposto e
perdão dívida ativa".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI :-**

**Art. 1º - Fica concedida isenção de imposto Predial /
Urbano, durante cinco anos, ao Sr. MANOEL VICENTE CORDEIRO, inci-
dente em sua residência, sita a Quadra 20, Lote 14, Rua 15 de No-
vembro, em Vila Operária.**

**Art. 2º - Fica cancelada toda e qualquer dívida ativa
existente na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome do benefici-
ado.**

**Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte
e nove (29) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta
e dois (1962).**


Francisco de Britto
- Secretário -


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito Municipal -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.072, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1962

"Muda nome de Grupo Escolar Municipal"

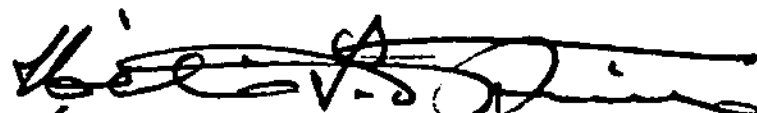
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - O Grupo Escolara Municipal denominado Bandei
rante, situado nas imediações do Setor Bonfim, no Bairro de Campinas
nesta Capital, passará a denominar-se: "GRUPO ESCOLAR PROFESSORA ED-
NA DE ROURE".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA aos, vinte e
oito (28) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e
dois (1962).


Francisco de Britto
- Secretário -


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito Municipal -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.073, DE 26 DE NOVENBRO DE 1962
~~ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO~~

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Departamento Social do Centro Espírita "Fé e Amor"."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Departamento de Assistência Social do Centro Espírita "Fé e Amor", visando a manutenção de leitos.

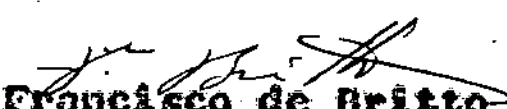
Art. 2º - A instituição de que trata o artigo anterior, - colocará permanentemente 5 (cinco) leitos na Maternidade "IRMA CELINA" à disposição da municipalidade, que serão usados pelas espôsas dos - servidores e operários do município.

Parágrafo único - Em caso de necessidade comprovada, os - leitos mencionados neste artigo poderão elevar-se ao dobro sem nenhum ônus para o município.

Art. 3º - A partir do próximo exercício, deverá constar - uma dotação orçamentária de Cr\$. 1.000,000,00 (Um Milhão de Cruzeiros), para as despesas com a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos seis (6) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1.962)


Francisco de Britto
- Secretário -


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito Municipal -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.074, DE 26 DE NOVENBRO DE 1962

38

"Cria uma Escola Mista Municipal no Setor Oeste."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica criada, pela presente lei, uma Escola Mista Municipal no Setor Oeste, desta Capital.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal procederá a todas as operações de crédito necessárias às despesas decorrentes da presente lei, que correrão por conta da verba própria consignada no vigente Orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezesseis dias (16) do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).


Francisco de Britto
- Secretário -


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito Municipal -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.075, DE 26 DE NOVENBRO DE 1962

**"Desapropria imóvel no prolongamento
da Av. Paraná".**

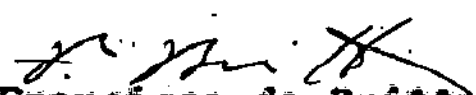
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Ficam, pela presente lei, desapropriados os imóveis que impedem o prolongamento da Av. Paraná, até a sua confluência com a Av. Perimetral, no Bairro de Campinas.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal / autorizado a proceder as necessárias operações de crédito para ocorrer às despesas da desapropriação a que se refere o art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte / dias do mês de dezembro de ~~xxx~~ mil novecentos e sessenta e dois (20-12-1962).


Francisco de Britto
- Secretário -


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito -

ARF/



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.076, DE 26 DE NOVENBRO DE 1962

**"Autoriza a instalação
de um Parque Educativo".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:-**

**Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Goiânia instalará
um (1) Parque Educativo, no Bosque do Botafogo, nesta Capital, a fim
de servir à população daquelas imediações.**

**Art. 2º - O Poder Executivo é autorizado a providenci-
ar abertura de crédito especial até três milhões de cruzeiros, poden-
do usar o excesso de arrecadação para ocorrer às despesas decorrentes
da execução da presente lei.**

**Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firm-
ar convênio com o Estado de Goiás se necessário for.**

**Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezo-
nove (19) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois
(1962).**


Francisco de Britto
- Secretário -


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito Municipal -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.977, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961.

"Cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica cancelada a dívida ativa do exercício de 1961, existente na Prefeitura Municipal de Goiânia, incidente sobre o imóvel da Rua 231, quadra 19, lote 59, Setor Coimbra, em nome da Senhora ALICE GONÇALVES DE BASTOS.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezenove (19) dias do mês de Março de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

Ass. NION ALBIERNAZ
Presidente.

Conferê com o original.
Goiânia, 2-4-1962.


Sisenando Francisco de Azevedo
Escriturário Classe "C".

(cópia)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.078, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1962

"CANCELA DÍVIDA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE -
LEI :-

Art. 1º - Fica cancelado, por esta lei, a diferença de preço do aluguel relativo aos cômodos nr. 12-A, 17-A e 17-B do Mercado Central, de propriedade dos locatários PEDRO ALVES DO NASCIMENTO, MARIA ANAJARA GARCIA MUNDIM e WANDERLAN TOMÁS AQUINO, respectivamente.

Parágrafo único - O cancelamento concedido refere-se somente ao exercício de 1.960, decorrente da nova modalidade de cobrança de aluguel instituída pela lei municipal nº 1.602, de 28-12-959.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

Goiânia, 16 de janeiro de 1970

Confere com o original

Assistente de Administração

CPIA

Procurador
Fiscal
do Município

35

LEI Nº 2.079, DE 26 DE NOVENO DE 1962

"Concedo isenção de impostos ao Senhor
ANTÔNIO MARCELINO DE CARVALHO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos ao Se-
nhor ANTÔNIO MARCELINO DE CARVALHO, incidente sobre uma BANCA DE /
FURO de sua propriedade, situada no Mercado de Vila Nova, nesta Co-
pitol.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior
será pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vin-
te e um (21) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta
e dois (1962).

Francisco de Brito
-Secretário-

Hélio Soeiro de Brito
-Prefeito Municipal-

CÓPIA

*Procuradoria
Fiscal*

34

LEI Nº 2.00, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1962

"Perdão dívida ativa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :-

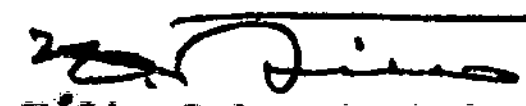
Art. 1º - Pela presente lei ficam perdoadas todas /
as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em/
nome da Senhora MARIA ALVES TEIXEIRA.

Art. 2º - As dívidas mencionadas no artigo primeiro
são incidentes sobre suas propriedades sita à Rua 219-A - Quadro D,/
Lote nº 8, no Bairro Universitário, desta Capital.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua/
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vin-
to e um (21) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e/
dois (1962).


-Francisco de Britto-
Secretário


-Nélcio Seixo de Britto-
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.081, DE 26 DE NOVENO DE 1962

"Concede isenção de impostos
à Srs. Henriqueta Maria de/
Jesus e cancela dívida ati-
va".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Fica isento de impostos municipais à Sra.
HENRIQUETA MARIA DE JESUS, correspondente ao imóvel de sua proprie-
dade, situado na Vila Operária, Quadra 20, Avenida "2", nº 659.

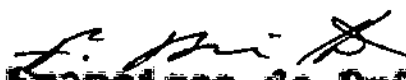
Parágrafo Único - a isenção a que se refere o arti-
go anterior, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º - Fica cancelada a dívida ativa existente /
na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome da referida senhora.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua/
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vin-
to e um (21) dias do mês de dezembro do mil novecentos e sessenta /
e dois (1962).


Francisco de Britto
-Secretário-


Hélio Soeiro de Britto
-Prefeito Municipal-

CÓPIA

no município
32

LEI Nº 2.082, DE 27 DE NOVENO DE 1962

**"Concede isenção de imposto Predial
Urbano e cancela dívida ativa".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :-**

**Art. 1º - Fica concedida isenção de imposto Predial
Urbano, durante os exercícios de 1962 e 1963, a Sra. MARIA PALESTINA,
incidente em sua residência à Rua 200, nº 29, em Vila Nova, nesta Ca-
pital.**

**Art. 2º - Fica cancelada, na Prefeitura Municipal /
de Goiânia, toda e qualquer dívida ativa existente em nome da pública
sida por esta lei.**

**Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua/
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vin-
te e um (21) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e /
dois (1962).**


Francisco de Britto
-Secretário-


Nélcio Seixo de Britto
-Prefeito Municipal -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.083, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962
=====

"Autoriza construção de prédio destinado à cadeia do Distrito de Goialândia."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO -
A SEGUINTE LEI:-**

Art. 1º - É o Prefeito Municipal de Goiânia autorizado a construir um prédio destinado à cadeia do Distrito de Goialândia, neste Município.

Art. 2º - A construção a que se refere o artigo anterior será feita mediante concorrência pública com obediência às normas regulamentares.

Art. 3º - O Chefe do Executivo providenciará as necessárias operações de crédito para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).


Francisco de Britto
- Secretário -


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito Municipal -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.084, DE 21 DE JULHO DE 1962

30

"Autoriza canalizar o
Córrego Botafogo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a determi-
nar seja feita a canalização do Córrego "Botafogo", desta Capital, em
toda a extensão da zona urbana.

Art. 2º - Para cumprimento desta lei, fica o Prefeito
Municipal autorizado a proceder as necessárias operações de crédito.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e dois (22) -
dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

Ass) NION ALBERNAZ
Presidente



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.085, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1962
~~DE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA~~

29

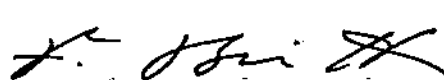
"Denomina Praça"

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-**

Art. 1º - Fica denominada de PRAÇA CEL. EUGÊNIO JARDIM, o atual logradouro público existente entre a Avenida "C" e Rua "1" do Setor Oeste de Goiânia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezesseis dias (16) do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962)


Francisco de Britto
- Secretário -


Hólio Seixo de Britto
- Prefeito Municipal -

JCS/.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

28

Cons. Francisco

LEI Nº 2.086, DE 28 DE NOVENBRO DE 1962
=====

**"Considera de utilidade pública
a Associação Brasileira de Edu-
cação Familiar e Social."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-**

**Art. 1º - Fica pela presente lei, considerada de uti-
lidade pública a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCI-
AL, mantedora da ESCOLA DO SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE GOIÁS,
com sede à Rua 232, nº 128 - Bairro Universitário-, nesta Capital.**

**Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezes-
sete (17) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e -
dois (1962)**


Francisco de Britto
- Secretário -


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito Municipal -

CÓPIA

*Procuradoria
Fiscal
27*

LEI Nº 2.087, DE 23 DE NOVEEMBRO DE 1962

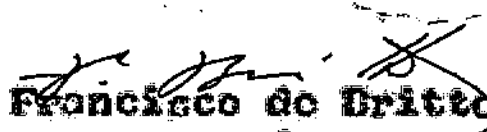
"Cancela dívida ativa"

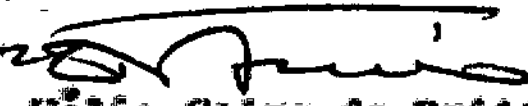
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA :-

Art. 1º - Ficam canceladas as dívidas ativas municipais em nome de ANIBAL IKPORATO DE OLIVEIRA, recaídas sob o imóvel situado a Rua Acre, nº 166, em Campinas, Bairro desta Capital, hoje/ de propriedade de MARIA EVANGELISTA DE CARVALHO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).


Francisco de Britto
-Secretário-


Nélcio Soeiro de Britto
-Prefeito Municipal-

26
Procuradoria
Fiscal

LEI Nº 2.008, DE 28 DE NOVEBRO DE 1962

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º Fica concedida isenção de impostos Predial/
ao sr. AURELIANO DA FONSECA PINTO, correspondente ao imóvel de sua/
propriedade situado à Rua 233, nº 728 - Bairro Universitário.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior/
será pelo período de três anos.

Art. 3º - Fica igualmente cancelada toda a dívida a
tíva existente em nome do referido senhor.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua/
publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vin-
te e um dias (21) do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e
dois (1962).


Francisco do Brito
-Secretário-


Hólio Solano do Brito
-Prefeito Municipal-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.089, DE 28 DE NOVENBRO DE 1962

=====

25

"Autoriza a Prefeitura a firmar convênio com a Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás, para criação do Serviço de Pronto Socorro."

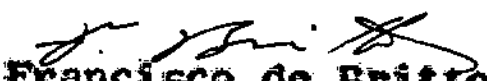
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a -
firmar convênio com a Faculdade de Medicina da Universidade Federal
de Goiás, para criação e funcionamento do SERVIÇO DE PRONTO SOCORRO
MUNICIPAL.

Art. 2º - Para fazer face às despesas com a execução
desta lei, o Prefeito Municipal é autorizado a proceder as necessá-
rias operações de crédito, fazendo-se consignar nos orçamentos vin-
douros, dotação própria.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos doze-
nove (19) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois
(1962).


Francisco de Britto
- Secretário -


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito Municipal -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.090, DE 28 DE NOVENBRO DE 1962

24
Incorporada
Final

"Autoriza o Prefeito a mandar confeccionar agasalho apropriado para os lixeiros".

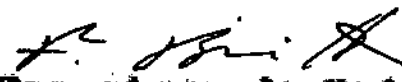
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI-:

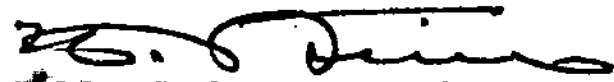
Art. 1º - Fica, pela presente lei, o Prefeito Municipal de Goiânia, autorizado a mandar confeccionar agasalhos apropriados para os lixeiros da Prefeitura Municipal de Goiânia, que trabalham no período noturno.

Art. 2º - Fica, também o Chefe do Executivo Municipal autorizado a providenciar as necessárias operações de crédito para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte (20) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).


Francisco de Britto
- Secretário -


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito Municipal -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

23

LEI Nº 2.091, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1962

"Cria Escola de Corte e Costura no Bairro Capuava."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-**

Art. 1º - Fica criada uma Escola de Corte e Costura e Bordado Artístico no Bairro de Campinas.

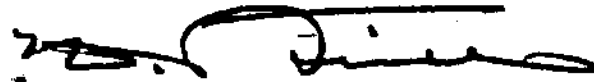
Art. 2º - Para preenchimento do Cargo serão utilizadas funcionárias do quadro da Prefeitura.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a necessária operação de crédito para o cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).


Francisco de Britto
- Secretário -


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito Municipal -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.092, DE 20 DE NOVENO DE 1962

22
Gonçalves
Fiscal

**"Cria a Biblioteca Pedagógica de
Goiânia".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-**

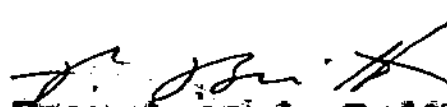
Art. 1º - Fica criada a Biblioteca Pedagógica de Goiânia.

Art. 2º - Para o preenchimento dos cargos criados - em decorrência desta lei, serão aproveitados funcionários já existentes na Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a - proceder as necessárias operações de crédito para a execução - desta lei.

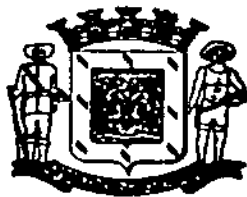
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte (20) dias do mês de dezembro do mil novecentos e sessenta e dois (1962).


Francisco de Brito
- Secretário -


Hólio Seixas de Brito
- Prefeito Municipal -

(cópia)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.093, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1.962

"Conta tempo de serviço em cargos eletivos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO-
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - O servidor público que exerceu, exerce ou venha a exercer mandatos eletivos, terá direito à contagem dêsse tempo de serviço em dôbro, para efeito exclusivo de aposentadoria, reforma ou transferência para a reserva.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos seis (6) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1.962).

Goiânia, 16 de janeiro de 1970

Confere com o original


Assistente de Administração



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.096, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1962

~~LEI Nº 2.096, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1962~~

21

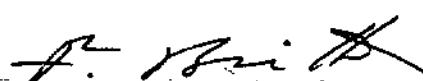
"Prorroga prazo para pagamento de imposto e isento de multas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIOTO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica prorrogado até 20 de dezembro do corrente ano, o prazo para pagamento sem multa, dos Impostos Predial e Territorial Urbano e de Indústria e Profissões, a todos os contribuintes do Município de Goiânia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos sete (7) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962)


Francisco de Brito
- Secretário -


Hélio Seixo de Brito
- Prefeito Municipal -

(cópia)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.095, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1.962

"Abre crédito suplementar na importância de
Cr\$ 2.650.000,00."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE -
LEI :-

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um crédito suplementar na importância de DOIS MILHÕES SEISCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS, destinado a reforçar as seguinte verbas do orçamento vigente:

6.02.8.11.2-1	-Moveis, máquinas e utensílios...	2.000.000,00
7.03.8.29.4-2	-Auxílios á Indigêntes	50.000,00
9.01.8.33.4-11	-Aluguel de prédios escolares ...	<u>600.000,00</u>
		2.650.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito acima, fica indicado como recurso a anulação de parte das seguintes verbas:

9.01.8.33.4-1	-Vencimentos	965.000,00
11.01.8.76.4-1	-Levantamentos Aerofotra-	
	métricos S/A	485.000,00
11.01.76.4.2	-Banco do Estado de	
	S. Paulo S/A	<u>1.200.000,00</u>
		2.650.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos seis (6) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1.962).

Goiânia, 16 de janeiro de 1970

Confere com o original

Assistente de Administração



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

20

LEI Nº 2.096, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1962
~~LEI Nº 2.096, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1962~~

Abre crédito suplementar na importância de Cr\$ 6.000.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um crédito suplementar na importância de SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS, destinado a reforçar a verba 12.11.0.09.1-1 - Diaristas e Mensalistas do vigente orçamento.

Art. 2º - Para cobertura do crédito acima fica indicada como recurso parte do excesso de arrecadação já efetuado no - Imposto sobre a Transmissão de Imóveis e Inter-Vivos do orçamento do corrente ano.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro do mil novecentos e sessenta e dois (1962).


Francisco de Brito
- Secretário -


Hélio Seixo de Brito
- Prefeito Municipal -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.097, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1962

"Abre crédito suplementar na importância de Cr\$ 8.000.000,00" -

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um crédito suplementar na importância de OITO MILHÕES DE CRUZEIROS, destinado a reforçar as seguintes verbas do orçamento vigente:

4.05.8.04.4-3 - Publicações	600.000,00
6.02.8.11.4-3 - Serviços Extraordinários.....	200.000,00
9.01.8.33.1-6 - Prof. e Serv. Contratados.....	3.500.000,00
12.03.8.81.1-5 - Diaristas.....	300.000,00
12.04.8.81.1-1 - Diaristas.....	700.000,00
12.11.8.89.3-2 - Obras Públicas	400.000,00
1.01.8.00.1- - Gratificação dos Vereadores.....	1.100.000,00
14.04.8.99.4-5 - Serviços Extraordinários.....	200.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito acima, fica indicado - como recurso parte do excesso já arrecadado no "Imposto Sobre Transmissão de Imóveis e Inter-Vivus", do orçamento do corrente ano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos sete (7) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1.962)


Francisco de Britto
- Secretário -


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito Municipal -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.090, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1962
Ementa: Abre crédito especial no importe de Cr\$ 1.000.000,00.

19

Abre crédito especial no importância de Cr\$. 1.000.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EM SANÇÃO A SEQUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um crédito especial no importância de R\$ MILHÃO DE CRUZEIROS, destinado a auxiliar as despesas efetuadas pelo Governo do Estado de Goiás - com as festividades do XXIX aniversário de Goiânia.

Art. 2º - Para cobertura do crédito acima, fica indicado como recurso parte do excedente já efetuado no imposto de Transmissão de Imóveis Inter-Vivos do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962)


Francisco de Brito
- Secretário -


Hólio Coixe de Brito
- Prefeito Municipal -



17

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
LEI Nº 2.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1962
~~LEI Nº 2.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1962~~

"Denomina Praça"

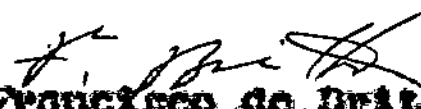
**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-**

**Art. 1º - Fica denominada XI DE MAIO, a praça situa-
da na Rua 20, entre as ruas 14 e 16, Setor Centro, desta Capital.**

**Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no data de sua
publicação.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro do mil novecentos e sessenta e dois (1962)


Francisco de Brito
- Secretário -


Nello Soeiro de Brito
- Prefeito Municipal -

CÓPIA

*Assessoria
Fiscal*
16

LEI Nº 2.100 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

"Concedo isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Fica isento do pagamento dos impostos municipais incidentes sobre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 2, Lote "G", Quadra 26, Vila Roberto, desta Capital, o Senhor JOAQUIM ATAÍDE DA COSTA.

Parágrafo Único - A isenção referida no presente artigo, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro de mil novecentos e dois (1962).

Francisco de Britto
-Secretário-


Hélio Seixo de Britto
-Prefeito Municipal-

CÓPIA

*Procuradoria
Fiscal
15*

LEI Nº 2.001, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1962

"Autoriza o Prefeito a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo até Cr\$ 120.000.000,00 (Cento e vinte milhões / de cruzeiros), na Caixa Econômica Federal - Agência de Colônia ou de qualquer congêneres do país, destinado à construção do edifício sede da Municipalidade.

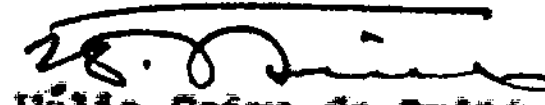
Art. 2º - Poderá o Prefeito oferecer como garantia real do referido empréstimo as quotas destinadas ao Município no Orçamento da União, referentes ao imposto de Renda e Imposto de Consumo, onerando-as total ou parcialmente, além de outras garantias julgadas necessárias.

Art. 3º - Para o cumprimento do que dispõe esta lei, poderá o Executivo Municipal assinar contratos, com prazo de resgate até 10 (dez) anos, fixando prestações e taxas de juros que // convencionar.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÔNIA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).


Francisco do Britto
-Secretário-


Hélio Seizo de Britto
-Prefeito Municipal-

Procurador
Municipal
14

LEI Nº 2.102 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1962

"Concedo isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Fica concedida à Companhia Agrícola do Estado de Goiás, S/A - "CAESGO" -, isenção de impostos municipais.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior/ vigorará enquanto perdurarem os objetivos definidos pela Lei nº... 2.572 para o funcionamento da citada Organização.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1963 (primeiro de Janeiro de mil novecentos e sessenta e três), revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos três (3) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três.... (1963).

Francisco de Britto
-Secretário-

Hélio Seixo de Britto
-Prefeito Municipal-

Administracao

LEI Nº 2.103, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1962

"Abre crédito complementar na importância de Cr\$ 8.450.000,00."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :-

Art. 1ª - Fica aberto no corrente exercício um crédito / suplementar na importância de OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS, destinado a reforçar os seguintes verbos do orçamento vigente:

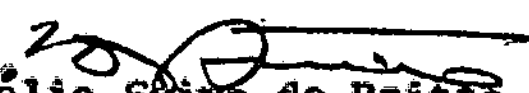
5.03.8.13.4-2 - Comissão s/a Dívida Ativa executada e arrecadada.....	1.000.000,00
6.09.8.11.4-2 - Aluguel de Colôtorio e Postos.....	50.000,00
5.04.8.09.4-2 - Aluguel do Prédio da Prefeitura.....	300.000,00
10.02.8.11.1-1 - Operários de Mercados.....	500.000,00
12.04.8.81.3-3 - Materiais, ferramentas, etc.....	300.000,00
10.04.8.89.1-1 - Operários de Cemitérios.....	250.000,00
12.04.8.81.8-9 - Aluguel de Caminhões.....	500.000,00
12.06.8.85.1-1 - Lixeiros e Varredores.....	30.000.000,00
12.06.8.85.3-3 - Materiais, ferramentas, gasolina, etc....	500.000,00
12.11.8.89.1-1 - Obras Públicas em Geral.....	2.000.000,00
14.04.8.99.4-11 - Despesas imprevistas.....	50.000,00
	<u>8.450.000,00</u>

Art. 2ª - Para cobertura do crédito acima, fica indicado como recurso parte do excesso já verificado na arrecadação do Imposto // s/Transmissão de Imóveis e Inter-Vivos, do vigente orçamento.

Art. 3ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta e um (31) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962)

Francisco de Britto
-Secretário-


Helio Seixo de Britto
-Prefeito Municipal-

12

LEI Nº 2.104, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1962

"Considera a A.D.D.E. de Utilidade
Pública".

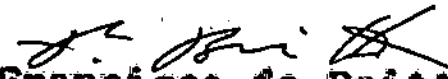
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública AS
SOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCRITORES - Secção de Goiás -.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos oito
(8) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três //
(1963).


Francisco de Britto
-Secretário-


Helio Seixo de Britto
-Prefeito Municipal-

11

LEI Nº 2.105, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1962

"Denomina Praça José Honorato".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Fica denominada PRAÇA JOSÉ HONORATO, a o-
xistente na Rua 59, em frente ao Grupo Escolar ali situado.

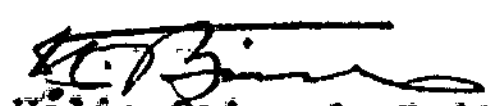
Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes do /
artigo primeiro, deverá ser utilizada a verba - AQUISIÇÃO DE
PLACAS do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua/
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos oito/
(8) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três
(1963).


Francisco de Britto
-Secretário-


Hélio Seixo de Britto
-Prefeito Municipal-

L. X
Lical
110

LEI Nº 2.106, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1962

"Denomina viela da Travessa
Caiafônia".

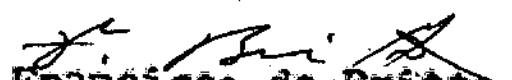
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA :

Art. 1º - Fica denominada TRAVESSA CAIAFÔNIA a viela existente à Av. Sorgipe, entre as Ruas Jeraguã e Benjamim Constant, no Bairro de Campinas, desta Capital, atualmente apelidada de SBR-GIPINHA.

Art. 2º - Para o cumprimento desta lei, fica o Chefe/ do Executivo Municipal autorizado a empregar verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos oito//
(8) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963)


Francisco de Britto
-Secretário-


Hélio Scixo de Britto
-Prefeito Municipal-

L. 0.
L. 0.
9

LEI Nº 2.107, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1962

"Concede isenção de impostos
e cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Ficam isentos de impostos os menores JOSÉ
ALEXANDER QUINTINO e DEJEDITA BATISTA QUINTINO, do imóvel do /
sua propriedade situado na Rua 10, nº 21, Nova Vila, nesta Ca-
pital.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o presente
artigo terá pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo ante-
rior permanecerá enquanto as pessoas acima citadas usarem o imó-
vel como seu domicílio.

Art. 3º - Fica ainda cancelada qualquer dívida exig-
tente em nome das referidas pessoas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua/
publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dez/
(10) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três.
(1963).


Francisco de Brito
-Secretário-


Nello Seixo de Brito
-Prefeito Municipal-

LEI Nº 2.103, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1962

"Altera denominação de Rua"

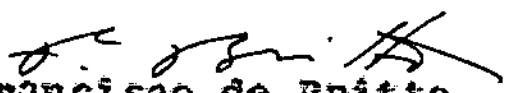
A SEGUINTE LEI :-

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO

Art. 1º - Fica denominada "Alameda Botafogo", a atual Rua 91, no Setor Sul de Goiânia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos oito
(08) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963).


Francisco de Britto
-Secretário-


Hólio Seixo de Britto
-Prefeito Municipal-

Lical
7

LEI Nº 2.102, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1962

"Da denominação a Grupo Escolar Municipal".

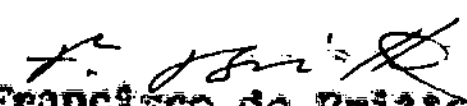
A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ DECAIS E EM SANÇÃO
A SEQUINTE LEI :-

Art. 1º Fica denominado "CÓRGO JOSÉ TRINDADE" o primeiro Grupo Escolar Municipal construído pela Municipalidade de Colônia, // nesta Capital, a partir da vigência deste diploma.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a abrir o crédito necessário para custear as despesas da feitura e colocação / das placas em bronze com aquela denominação, data do nascimento e do falecimento do Cônego José Trindade de Fomosa e Silva.

Art. 3º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARÁ, aos oito (8) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963).


Francisco de Brito
-Secretário-


Hélio Siqueira de Brito
-Prefeito Municipal-

Fiscal 6

LEI Nº 2.110, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1962

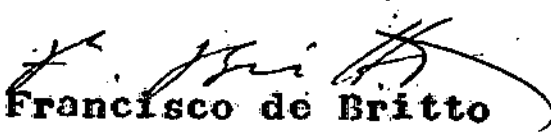
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :-

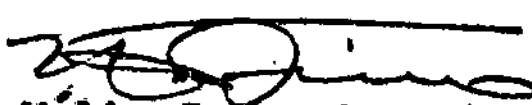
Art. 1º Fica pela presente lei, autorizado ao Prefei-
to Municipal de Goiânia a mandar construir um Mercado no Setor Oeste, /
nesta Capital.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autori-
zado a proceder a necessária operação de crédito, para o cumprimento /
da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua /
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos oito (8) dias do
mês de ~~dezembro~~ ^{janeiro} de mil novecentos e sessenta e três (1963).


Francisco de Britto
-Secretário-


Hélio Seixo de Britto
-Prefeito Municipal-

Real
5

LEI Nº 2.111, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1962

"Cria Escola Rista Municipal no loteamento denominado "Das Retiro".

A CÂMERA MUNICIPAL DE GUINHA DECIDIU E EM SEUS TERMOS A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Fica criada, no loteamento denominado "Das Retiro", uma Escola Rista Municipal.

Art. 2º - A Escola ora criada, terá a denominação de Escola Rista Municipal "Santa Teresinha".

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a necessária operação de crédito para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUINHA, aos oito (8) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Francisco de Brito
Francisco de Brito
-Secretário-

206
Nélito Seizo de Brito
-Prefeito Municipal-

2.112
7

LEI Nº 2.112, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1962

"Concede isenção de impostos à Netais do Colês S/A.-(NETAG)."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUENTE LEI :-

Art. 1º - Fica concedida à NETAG - Netais do Colês S/A. por 10 (dez) anos, isenção do pagamento dos quaisquer impostos municipais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos nove (9) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três // (1963).


Francisco de Brito
-Secretário-


Nello Seixo de Brito
-Prefeito Municipal-

recal

3

LEI Nº 2.113, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1962

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE COIÂNIA DECRETA E EU SANCIANO

A SEGUINTE LEI :-

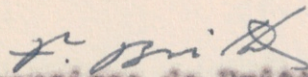
Art. 1º - Fica concedida à Sra. NOEMIA THOMÉ DE OLIVEIRA, isenção de impostos de sua casa, sita a Avenida Sergipe nº 477, no Bairro do Campinas, nesta Capital.

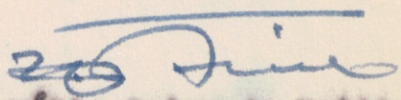
Parágrafo Único - a isenção de que trata o artigo / anterior será pelo prazo de cinco (5) anos a partir do ano em curso.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COIÂNIA, aos dez (10) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963).


Francisco de Britto
-Secretário-


Nôlio Seixo de Britto
-Prefeito Municipal-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.114, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1962

"Isenta de impôsto"

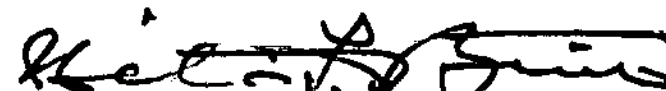
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida isenção de impôsto de Indústrias e Profissões à Srta. MARIA MENDES DE OLIVEIRA, relativa/ ao açougue de sua propriedade, sito à Rua José Hermano, nº 390, no Bairro de Campinas, desta Capital, pelo prazo de três anos, / a partir do exercício de 1961.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dez // (10) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963).


Francisco de Britto
-Secretário-


Hélio Seixo de Britto
-Prefeito Municipal-

(cópia)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.115, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.962

" CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS "

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica isento de impostos municipais o Sr. JOAQUIM//ALVES DE MORAIS, relativo ao imóvel de sua propriedade situado no Bairro Jardim América, nesta Capital.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior será / pelo prazo de 3 (Três) anos.

Art. 3º - Fica cancelada toda a dívida ativa existente em nome do referido Senhor, existente na Prefeitura Municipal de Goiânia.

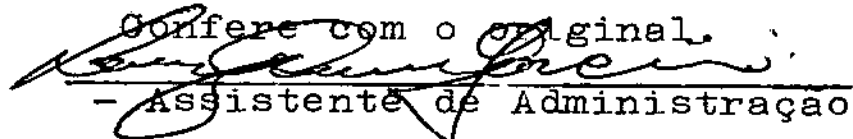
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e oito (28) dias do // mês de Dezembro de Mil novecentos e sessenta e dois (1962).

Goiânia, 6 de Janeiro de 1970.

Confere com o original.


- Assistente de Administração

(cópia)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.116, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.962.

" CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E CANCELA
DÍVIDA ATIVA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica isenta do pagamento dos impostos municipais
a Senhora MARIA VIEIRA BORBA, incidentes sôbre o imóvel de sua propri-
edade, sito à Rua 1, nº 85, Lote Nº 33, Quadra nº 5, no Setor Leste,/
Nova Vila, nesta Capital.

Parágrafo Único - A isenção a que se refere o artigo anterior
será pelo prazo de 3 (Três) anos.

Art. 2º - Ficam perdoadas as dívidas ativas porventura existi-
tentes na Prefeitura Municipal, em nome da Beneficiária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-/
ção, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e oito (28) dias do
mês de Dezembro de Mil Novecentos e Sessenta e dois (1962)

Goiânia, 6 de Janeiro de 1970.

Confere com o original.

-ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.117, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1962

"Perdôa dívida ativa"

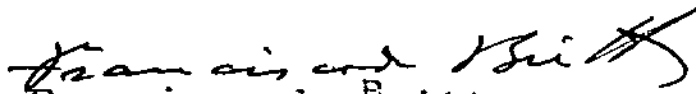
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :-

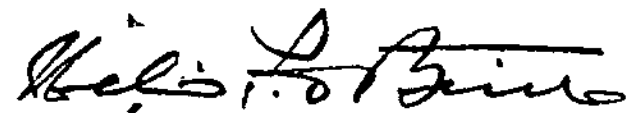
Art. 1º - Ficam perdoadas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal, em nome de ERNESTINA ALVES MELO, proprietária de imóvel sito no nº 85, da Avenida Pernambuco, esquina com a Rua Senador Moraes Filho, no Bairro de Campinas, desta Capital.

Parágrafo único - O perdão concedido pelo presente artigo, se refere aos exercícios de 1.959 e 1960.

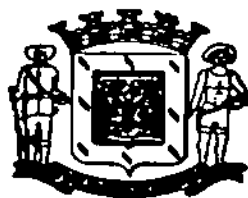
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dez(10) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963).


Francisco de Britto
-Secretário-


Hélio Seixo de Britto
-Prefeito Municipal-

(cópia)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.118, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.962.

"CONCEDE ISENÇÃO E CANCELA DÍVIDA EM NOME DE
MIGUEL ARCANJO DE MEDEIROS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI :-

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 1.059 , de 2 de Abril de 1958
passa a ter a seguinte redação:-

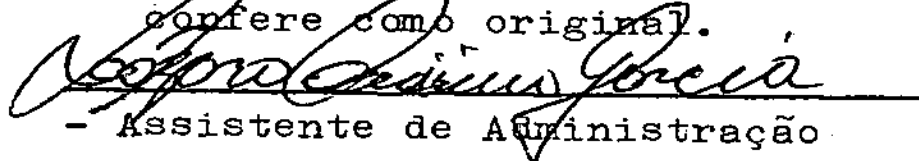
"Art. 1º - Fica , pela presente Lei, concedida isenção de
impôsto Prédial ao Sr. MIGUEL ARCANJO DE MEDEIROS, referente a casa/
de sua propriedade situada à Rua 206-A 7, Vila Nova, nesta Capital.

"Parágrafo Único - Fica igualmente cancelado quaisquer débi
tos existentes na Prefeitura em nome do Beneficiário, referente a im-
postos prediais Urbanos."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e oi-
to (28) dias do mês de Dezembro de Mil Novecentos e Sessenta e dois
(1962):

Goiânia, 6 de Janeiro de 1970
confere como original.


- Assistente de Administração

(Cópia)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.119, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.962

"CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS A MARIA DE LOURDES
SOUZA GONÇALVES".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUIN
TE LEI:-

Art. 1º - Fica isenta do pagamento dos municipais a Senhora
MARIA DE LOURDES SOUZA GONÇALVES, incidentes sobre o barracão de sua
propriedade, sito à Rua 239 - Lote 2-J, Quadra 23-A, na Vila Coimbra,
Nesta Capital.

Parágrafo Único - A isenção a que se refere o presente arti-
go, será pelo prazo de 3 (Três) anos.

Art. 2º - Ficam perdoadas todas as dívidas ativas existentes
na Prefeitura Municipal de Goiânia em nome da Beneficiada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e oito
(28) dias do mês de Dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962)

Goiânia, 12 de Fevereiro de 1970.

Confere com o original.

[Assinatura]
- Assistente de administração.



(cópia)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.120, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.962

"MODIFICA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO E FISCAL NO QUE SE REFERE A LANÇAMENTOS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - O artigo 20 da Lei 1.875, de 12 de Outubro de 1961 - Código Tributário do Município de Goiânia, passa a ter a seguinte// redação:-

"Art. 20º - Os lançamentos dos tributos e suas modificações serão comunicados aos contribuintes por meio de notificação direta feita como aviso para servir como guia de pagamento, no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento.

Parágrafo Único - O contribuinte que não for regularmente notificado dentro do prazo estabelecido neste artigo, ficará isento do pagamento de juros e multa, prorrogando-se automaticamente o prazo para reclamações de lançamentos."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e oito (28) dias do mês de Dezembro de Hum mil novecentos e Sessenta e dois (1962).

GOIÂNIA, 12 de Fevereiro de 1970.

FORM-C - Confere com o original

Depoimento

(cópia)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.121, DE 2 DE JANEIRO DE 1.963

"CONCEDE ABONO DE EMERGÊNCIA AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUIN
TE LEI :-

Art. 1º - Fica concedido um abono de emergência a todo servi
dor municipal, na base de 50% (Cinquenta por cento) sôbre os atuais /
níveis de vencimentos, até que seja reestruturado o quadro.

Art. 2º - É o Prefeito Municipal autorizado abrir crédito es
pecial para atender ao dispôsto no artigo anterior, através de decreto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro
de 1963.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dois (2) dias
do mês de Janeiro de Mil Novecentos e Sessenta e três (1963).

GOIÂNIA, 12 de Fevereiro de 1970

Confere com o original.


- Assistente de Administração.